



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.209

BELEM — SÁBADO, 26 DE MAIO DE 1956

DECRETO N. 2.052 — DE 24 DE MARÇO DE 1956

Aprova o Regulamento de Promoções do Pessoal do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem as disposições combinadas dos arts. 9.º e 28 da Lei estadual n. 157, de 29 de dezembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Promoções do Pessoal do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.) que a este acompanha.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDUARDO CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DO PESSOAL DO QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DE ESTRADAS DE RODAGEM BAIIXADO COM O DECRETO N. 2.051, DE 24 DE MAIO DE 1956

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.º Promoção é o acesso do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que se encontra, na mesma referência do cargo da carreira que ocupa.

Parágrafo único. Não poderá haver promoção de funcionário interino, aposentado ou em disponibilidade.

Art. 2.º As promoções serão feitas de cinco em cinco anos e de dois em dois anos, no primeiro caso por antiguidade e no segundo por merecimento.

Parágrafo único. As promoções por merecimento abrangerão, no máximo, de cada vez, uma quinta parte dos funcionários do Quadro Único, assegurando-se pelo menos uma promoção para cada classe.

Art. 3.º A promoção se efetuará mediante portaria coletiva.

§ 1.º A portaria coletiva será lavrada pelo órgão do pessoal, atendidas as seguintes normas:

a) na parte referente à promoção por antiguidade conterá o nome dos funcionários que serão promovidos;

b) na parte relativa à promoção por merecimento, à qual serão anexadas as respectivas listas, ficará em branco espaço suficiente para a inscrição do nome dos funcionários nos quais recair a escolha do Diretor Geral.

§ 2.º Publicada a portaria coletiva, o órgão do pessoal, além de outras providências, opostilará o úl-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

timo ato de provimento do funcionário na carreira respectiva, para o efeito de consignar a promoção, indicando o critério a que a mesma obedeceu.

Art. 4.º A promoção por antiguidade será compulsória e recairá no funcionário que tiver completado cinco anos de exercício na classe em que se encontra, desde que satisfeitas tôdas as exigências legais.

Parágrafo único. Se, ao funcionário que tiver completado cinco anos na classe de exercício, faltar alguma condição legal para ser promovido, caducará o seu direito a essa promoção, passando a contar, dessa data, novo prazo aquisitivo do direito à promoção por antiguidade.

Art. 5.º Nas promoções por merecimento, a Diretoria Geral dividirá em duas partes, tanto quanto possível, matematicamente iguais, o total de 1/5 de funcionários do Quadro, escolhendo, então, na lista de merecimento, uma parte a seu critério e outra rigorosamente em função da melhor colocação conquistada pelo servidor.

§ 1.º É defeso à Diretoria Geral promover pelo critério do seu arbítrio um funcionário que já tenha se beneficiado por essa modalidade, se entre a promoção anterior e a atual não tiver decorrido um período de três anos.

§ 2.º Os atos de promoção indicarão sempre a modalidade pela qual foi a mesma realizada.

Art. 6.º É indispensável, para a promoção por merecimento, inclusive à classe final de carreira, que o funcionário tenha o interstício de 730 dias de efetivo exercício na classe.

Parágrafo único. O interstício será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo para efeito de antiguidade de classe.

Art. 7.º A promoção para a classe seguinte não importará na abertura de vaga na classe anterior.

§ 1.º A vacância do cargo, que se verificará apenas nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto n. 1.308, de 22/7/1953, não acarretará nenhuma promoção, devendo o preenchimento ser feito na classe inicial da carreira, observadas as condições de provimento previstas pelo Estatuto.

§ 2.º Verifica-se a vaga da data:

a) do falecimento do ocupante do cargo;

b) da publicação da portaria que transferir, aposentar, declarar em disponibilidade, exonerar ou demitir o ocupante do cargo;

c) da posse, no caso de nomeação para outro cargo;

d) da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou da que determinar apenas esta última medida, se o cargo estiver criado;

e) da declaração da companhia de transporte utilizado pelo funcionário desaparecido em naufrágio, acidente ou em qualquer ato de guerra ou agressão à soberania nacional.

Art. 8.º A partir da data da publicação da portaria que o promover, ao funcionário, licenciado ou não, ficam assegurados os direitos decorrentes da promoção, inclusive quanto à remuneração ou vencimento.

Art. 9.º O funcionário promovido continuará na Secção em que estiver servindo.

Art. 10.º Em qualquer tempo poderá ser tornado sem efeito o ato que promover indevidamente o funcionário.

§ 1.º O funcionário promovido indevidamente, a partir da vigência deste Regulamento, ficará obrigado, juntamente com a autoridade que o tiver promovido, a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2.º O funcionário a quem caiba a promoção será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Art. 11.º A promoção de funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade.

Art. 12.º Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento o funcionário que não tiver diploma exigido em lei ou Regulamento para o exercício da profissão própria da carreira.

Art. 13.º Não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinarmente.

§ 1.º No caso de suspensão preventiva, se, dos fatos que determinaram a mesma, não vier a resultar punição, o funcionário receberá imediatamente a promoção a que tinha direito, salvo se se tratar de promoção por merecimento e ele não estiver incluído entre aqueles a que se refere a segunda parte do art. 5.º.

§ 2.º Se, da suspensão preventiva, resultar alguma penalidade, só das promoções seguintes poderá participar o funcionário.

Art. 14.º A apuração do tempo de serviço, para efeito de promoção, será feita em dias, não havendo arredondamentos.

CAPÍTULO II

Da promoção por antiguidade

Art. 15.º A antiguidade será determinada pelo tempo líquido de

efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Art. 16.º Quando houver fusão de classe do mesmo padrão de vencimento, de duas ou mais carreiras, os funcionários contarão, na nova classe, a antiguidade de classe que tiverem na data da fusão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos casos de reclassificação de cargo, de uma carreira em outra, ou de cargo isolado em carreira, ou de reestruturação geral.

Art. 17.º Quando houver elevação do nível inferior de vencimento de uma carreira, com a fusão de classes sucessivas, a antiguidade dos funcionários na classe que resultar da fusão, será contada do seguinte modo:

I — Os funcionários da classe inicial contarão a antiguidade que tiverem nessa classe, na data da fusão.

II — Os funcionários das classes superiores à inicial contarão a soma das seguintes parcelas:

a) a antiguidade que tiverem na classe a que pertencerem, na data da fusão;

b) a antiguidade que tenham tido nas classes inferiores da carreira, na data em que houverem sido promovidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos casos em que simultaneamente se operar a fusão de classes sucessivas e a fusão de carreiras ou reclassificação de cargo, isolado ou de carreira.

Art. 18.º Para o efeito do disposto nos dois artigos anteriores, a antiguidade do ocupante de cargo isolado será apurada pelo tempo líquido de efetivo exercício no cargo, como se fôsse integrante de classe.

Art. 19.º A antiguidade de classe será contada:

I — Nos casos de nomeação, readmissão, transferência a pedido, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o funcionário entrar no exercício do cargo.

II — No caso de promoção, a partir da data da publicação do decreto respectivo.

III — No caso de transferência "ex-officio", a partir da data em que o funcionário entrou em exercício no cargo de que foi transferido ou da em que publicado o decreto de sua promoção para esse cargo.

Art. 20.º Na apuração de tempo líquido de efetivo exercício, para determinação da antiguidade de classe e do desempate que porventura ocorra, não serão computadas as faltas ou o afastamento decorrente de:

I — Férias;

II — Casamento;

III — Luto;

IV — Exercício de outro cargo, no

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

As Repartições Públicas deverão depositar o expediente destinado à publicação em jornais, em 15 de março...

As repartições públicas deverão depositar o expediente destinado à publicação em jornais, em 15 de março...

Os pagamentos deverão ser feitos em dinheiro...

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre pagas em dinheiro...

Para facilitar ao cidadão a verificação do prazo de validade...

EXPEDIENTE DO ESTADO DO PARA

PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral

Limardo Braga Pereira Redator-chefe

Assinaturas Belém:

Table with 2 columns: Type of publication and Price. Includes Annual, Semestral, and Número avulso for Belém and Exterior.

Exterior

Table with 2 columns: Type of publication and Price. Includes Publicidade, Página de contabilidade, and Continúas de colunas.

As suas repartições públicas deverão depositar o expediente destinado à publicação em jornais, em 15 de março...

As repartições públicas deverão depositar o expediente destinado à publicação em jornais, em 15 de março...

Os pagamentos deverão ser feitos em dinheiro...

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre pagas em dinheiro...

Para facilitar ao cidadão a verificação do prazo de validade...

- DER, de provimento em comissão; V -- Exercício de outro cargo, no DER, como substituto; VI -- Convocação para o serviço militar; VII -- Júri e outras obrigações decorrentes de lei; VIII -- Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do Território Estadual, por ato do Chefe do Estado; IX -- Exercício de cargo ou função de confiança, de Chefia ou Direção, nos Estados, Municípios, Territórios, Autarquias, Prefeituras ou Sociedades de Economia Mista, desde que haja prévia autorização da autoridade competente; X -- Exercício de outras funções, quando a lei determinar a contagem de tempo para todos os efeitos; XI -- Desempenho de função legislativa ou executiva federal, estadual ou municipal, em virtude de eleição, excluído relativamente às funções federais ou municipais, o período de férias legislativas, quando o funcionário deverá reassumir o cargo, salvo se houver proibição nesse sentido, de ordem legal; XII -- Licença à funcionária gestante; XIII -- Licença em virtude de acidente em serviço ou de doença profissional; XIV -- Trânsito para entrar em exercício do cargo ou para reassumilo; XV -- Missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento tiver sido autorizado pela autoridade competente; XVI -- Doença, devidamente comprovada; XVII -- Expressa determinação legal em outros casos.

Parágrafo único. No caso de tempo de serviço simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções à União, Estado, Prefeitura, Território, Autarquia ou Sociedade de Economia Mista, levar-se-á em conta apenas o tempo do serviço prestado ao Departamento de Estradas de Rodagem e daquelas Repartições de que é sucessor -- Comissão de Estradas de Rodagem e Inspeção Geral de Estradas de Rodagem.

CAPITULO III Da promoção por merecimento Art. 21. O merecimento de cada funcionário será apurado em pontos negativos e positivos, segundo o preenchimento das condições fundamentais e essenciais, definidas neste capítulo.

Art. 22. O merecimento é adquirido na classe promovida, o funcionário deverá adquirir merecimento a contar do seu ingresso na nova classe. Art. 23. A assiduidade, a pontualidade horária, a disciplina, o zelo funcional, são considerados condições fundamentais do merecimento, impondo o seu não preenchimento pelo funcionário, durante a permanência na classe, em pontos negativos.

Art. 24. A assiduidade será determinada, durante a permanência do funcionário na classe, pelo efetivo exercício das funções, sendo computado um ponto para cada falta. Parágrafo único. Não constituirão falta para os efeitos deste artigo: a) os afastamentos justificadas no art. 19 deste Regulamento; b) os afastamentos decorrentes de licença, concedida com amparo legal.

Art. 25. A falta de pontualidade horária, durante a permanência do funcionário na classe, será determinada pelo número de entradas tarde ou retiradas cedo, atribuindo-se um ponto negativo para três entradas tarde ou retiradas cedo. Parágrafo único. Para os fins deste

artigo, as entradas tarde e retiradas cedo serão adicionadas umas às outras, computando-se um ponto negativo para cada grupo de três, sendo desprezada as que não atingirem aquele número dentro do semestre.

Art. 26. As faltas de disciplina e de zelo funcional, durante a permanência na classe, serão apuradas em vista das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e destituição de função impostas ao funcionário.

Parágrafo único. Cada advertência corresponderá a dois pontos, cada repreensão a quatro, cada dia de suspensão a seis e cada destituição de função a trinta pontos, todos negativos.

Art. 27. A apreciação do merecimento do funcionário na classe se estenderá do início ao fim do semestre.

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido promovido, o merecimento do funcionário será apreciado da data da publicação do decreto respectivo ao fim do semestre correspondente, salvo no caso do § 1.º do art. 14, em que o ato retroagirá à data em que deveria se dar a promoção, se não houvesse impedimento.

Art. 28. As condições essenciais definem propriamente o merecimento e serão apuradas pelo órgão pessoal, em pontos positivos, de acordo com as respostas dadas pelo Chefe imediato do funcionário aos quesitos constantes do Boletim de Merecimento.

§ 1.º Para os fins deste artigo, as respostas terão o seguinte valor: a) sim (s), quatro pontos; b) mais ou menos (m), dois pontos; c) não (n), nenhum ponto ou zero.

§ 2.º Compete ao órgão do pessoal adotar providências visando a uniformização do modo de preencher os Boletins, com o objetivo de obter julgamento fiel da atuação do funcionário, podendo, inclusive, representar, nos casos em que tal medida for aconselhável.

Art. 29. A soma algébrica dos pontos positivos e negativos, obtidos pelo funcionário em cada semestre, representará o ÍNDICE DE MERECEMENTO.

Parágrafo único. O GRAU DE MERECEMENTO do funcionário será representado pela média aritmética dos ÍNDICES DE MERECEMENTO obtidos nos quatro semestres imediatamente anteriores à promoção.

Art. 30. Na igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate pela antiguidade de classe, se perdurar o empate, sucessivamente, pelas seguintes condições:

- a) maior tempo de serviço no DER; b) maior tempo de serviço no Estado; c) o que tiver prole mais numerosa; d) o que for casado; e) o mais idoso.

Art. 31. Não poderá ser promovido por merecimento o funcionário:

- a) que não obtiver, como GRAU DE MERECEMENTO, a metade do máximo possível, ou seja, aquele que não obtiver no mínimo cinquenta pontos positivos; b) que esteja licenciado na época da promoção, ou o tenha estado, no trimestre anterior para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. O disposto na alínea b) deste artigo também se aplica à funcionária que esteja ou tenha estado licenciada, para acompanhar o marido, funcionário ou militar, que houver sido mandado servir em outro ponto do território nacional.

CAPITULO IV Do processamento das promoções

Art. 32. Afim de regularizar o processamento das promoções, fica o ano civil dividido nos seguintes trimestres:

I — Primeiro trimestre, compreendendo os meses de JANEIRO a MARÇO;

II — Segundo trimestre, compreendendo os meses de ABRIL a JUNHO;

III — Terceiro trimestre, compreendendo os meses de JULHO a SETEMBRO;

IV — Quarto trimestre, compreendendo os meses de OUTUBRO a DEZEMBRO.

Parágrafo único. O primeiro e o segundo trimestre constituem o primeiro semestre; o terceiro e o quarto trimestres integram o segundo semestre.

Art. 33. O órgão do pessoal manterá rigorosamente em dia o assentamento individual do funcionário, com o registro exato dos elementos necessários à apuração da antiguidade e do merecimento, devendo retificá-los em caso de engano ou erro devidamente comprovados.

Art. 34. Na hipótese dos arts 16 e 17, o órgão do pessoal, no prazo de trinta dias contados da vigência da lei respectiva, publicará a classificação por antiguidade de todos os funcionários cujos cargos foram abrangidos pela reclassificação, fusão ou reestruturação.

Art. 35. Em janeiro de cada ano, o órgão do pessoal publicará a classificação, por ordem de antiguidade de classe e mencionando os dados referentes ao desempate, de todos os ocupantes efetivos de cargos de carreira, de acordo com os elementos colhidos até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º Essa classificação, atualizada, servirá de base a todas as promoções que se verificarem na época própria.

§ 2.º A classificação será republicada, parcial ou totalmente, a juízo do órgão do pessoal, no caso de se verificarem enganos ou erros na apuração que lhe servir de base.

Art. 36. As reclamações dos funcionários, quando relativas a enganos na apuração do tempo de serviço ou classificação, serão resolvidas pelo Assistente Administrativo com recurso, sucessivamente, para o Diretor Geral e o Conselho Rodoviário.

§ 1.º O direito de reclamar contra a referida apuração prescreverá no prazo de 120 dias contados da publicação respectiva.

§ 2.º Na reclamação contra determinada lista de antiguidade, não produzirão qualquer efeito as alegações referentes a tempo de serviço de outrem já computado em lista anterior, contra a qual o funcionário não reclamou em tempo oportuno ou teve indeferida a sua reclamação.

Art. 37. Nos primeiros cinco dias de janeiro e julho, o chefe de seção, repartição ou serviço, julgará as condições essenciais de merecimento dos funcionários que se acham sob as suas ordens imediatas.

§ 1.º Chefe, para efeito de julgamento a que se refere este artigo, é aquele que exerce cargo ou função de chefia ou direção, expressamente previsto na legislação ou instituído por decreto do Governador do Estado ou Resolução do Conselho Rodoviário-Pa.

§ 2.º Cabe ao Diretor Geral do DER julgar as condições essenciais de merecimento dos funcionários que lhe estejam subordinados.

Art. 38. O julgamento será expresso em respostas aos quesitos constantes do Boletim de Merecimento, do próprio punho da autoridade.

Art. 39. Quando o funcionário for o próprio Chefe de Serviço caber-

lhe-á encaminhar seu Boletim de Merecimento à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, para que esta o preencha.

§ 1.º No Boletim, o funcionário de que trata este artigo anotará apenas o semestre, nome, cargo e outros elementos de identificação.

§ 2.º A autoridade a que se refere este artigo apreciará as condições de merecimento do funcionário Chefe de Serviço na forma do art. 38.

§ 3.º Últimado o julgamento, a autoridade providenciará a remessa do Boletim ao órgão do pessoal.

Art. 40. O julgamento das condições essenciais referentes aos funcionários legalmente afastados da Repartição em que forem lotados, competirá à autoridade a que estiverem diretamente subordinados.

§ 1.º Na hipótese de, no decorrer do semestre, ter o funcionário sido removido, transferido ou requisitado para outra Repartição, a expedição de seu Boletim de Merecimento competirá à autoridade a que esteve subordinado por mais tempo.

§ 2.º Preenchido o Boletim de Merecimento, a autoridade o encaminhará imediatamente ao órgão do pessoal.

§ 3.º Não tendo sido encaminhado o Boletim, cabe ao órgão do pessoal ou ao próprio funcionário promover a sua remessa.

Art. 41. À medida que forem sendo recebidos, o órgão do pessoal registrará, no lugar próprio dos Boletins, as condições fundamentais de merecimento e os pontos positivos correspondentes às respostas dadas pela autoridade que julgou as condições essenciais.

§ 1.º Nada havendo a registrar, o órgão do pessoal fará, nos Boletins, declaração expressa dessa circunstância.

§ 2.º Serão transcritos, no lugar próprio do assentamento individual, os totais dos pontos positivos e negativos obtidos pelo funcionário, ao semestre, bem como a sua soma algebrica.

§ 3.º Últimados os registros, o Boletim de Merecimento será conservado na pasta de assentamento individual até o recebimento do novo Boletim, no semestre seguinte.

§ 4.º O novo Boletim deverá substituir, na pasta de assentamento individual, o do semestre anterior, que será arquivado.

Art. 42. O levantamento dos MAPAS DE PROMOÇÃO será efetuado pelo órgão do pessoal, à proporção que forem sendo recebidos os necessários elementos.

§ 1.º Esses MAPAS, organizados para cada classe de cada referência, conterão:

a) relação de todos os funcionários que integram cada classe de cada referência, por ordem de antiguidade na mesma, com indicação das alterações que interessarem ao preenchimento das promoções posteriores;

b) indicação das condições de preferência no caso de empate;

c) indicação do ÍNDICE DE MERECIMENTO dos funcionários em cada semestre anterior;

d) indicação do GRÁU DE MERECIMENTO dos funcionários com o qual concorrem às promoções.

§ 2.º OS MAPAS serão reunidos pelas referências a que se prendem as classes dentro do Quadro Único do Pessoal.

Art. 43. Sempre que, numa Seção ou Serviço, elevar-se a dois terços o número de funcionários que alcançaram, na apuração das condições essenciais, oitenta pontos positivos, serão os mesmos submetidos a um teste interno, caso tenha ocorrido o mesmo em outras seções ou serviços o número de funcionários nessa situação somem dois quintos ou mais que isso do pessoal do Quadro

Único.

§ 1.º A nota obtida pela prestação das provas a serem realizadas será de 0 a 100 e representará, então, os pontos positivos das condições essenciais.

§ 2.º A fiscalização das provas será feita por uma comissão de três membros do Conselho Executivo, designados pelo Diretor Geral.

Art. 44. Com base nos MAPAS, o órgão do pessoal fará publicar, na Imprensa Oficial, até o último dia do mês de novembro de cada ano, a lista dos funcionários que poderão concorrer às promoções por antiguidade ou merecimento.

Parágrafo único. A lista de antiguidade conterá o nome dos funcionários que serão propostos à promoção por esse critério, indicando, quando for o caso, o motivo da divergência de que trata o art. 35; a de merecimento relacionará, em ordem decrescente, o nome dos funcionários que obtiveram GRÁU DE MERECIMENTO superior a cinquenta pontos positivos.

Art. 45. O funcionário poderá reclamar, sucessivamente, ao Diretor Geral, Conselho Rodoviário e, se for o caso, ao Governador do Estado, contra enganos ou omissões da lista de merecimento ou de antiguidade, até 120 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Não será tornada sem efeito a promoção de funcionário cujo nome devesse constar na lista de merecimento, por motivo de alteração de número e de ordem.

Art. 46. Compete ao órgão do pessoal:

I — Indicar os funcionários que devem ser promovidos por antiguidade, pela ordem de classificação respectiva.

II — Organizar, em ordem decrescente do grau de merecimento, dentre os funcionários que preenchem os requisitos necessários, a lista respectiva.

Parágrafo único. Nos primeiros dias de dezembro, as inscrições e listas serão apresentadas, juntamente com os registros de cálculos de despesa, os mapas de promoção e os projetos de portaria respectivos, ao Diretor Geral do D. E. R., para serem submetidos à apreciação e decisão deste.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Art. 47. A Diretoria Geral fará imediatamente uma revisão nas promoções porventura já realizadas, tornando sem efeito as que tiverem sido efetuadas com infração do decreto n.º 1.308 de 22 de julho de 1953.

§ 1.º Os funcionários do Quadro Único do Pessoal, incluídos no mesmo sob a vigência do decreto estadual n.º 1.308, de 22 de julho de 1953, serão promovidos, à data da entrada em vigor deste novo Regulamento, nas seguintes bases: uma promoção, para os que contarem dois anos de serviço; duas promoções para os que contarem cinco anos de serviço; e três promoções para os que contarem sete anos de serviço.

§ 2.º Para o fim previsto no parágrafo anterior computar-se-á apenas o tempo de serviço prestado ao D. E. R. e às extintas, quer Inspectoria Geral de Estradas de Rodagem, quer Comissão de Estradas de Rodagem.

§ 3.º Obtida a promoção de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, o funcionário passará a contar novo tempo na classe em que ficar colocado, aplicando-se-lhe, daí por diante, o que dispuser este Regulamento, em sua parte permanente, combinado com o que determinar a respeito o decreto n.º 1.308, de 22/7/1953.

Art. 48. As reestruturações ou

reajustamentos não prejudicarão o direito em integração de obtenção de promoção à classe imediatamente superior a em que se encontrar o funcionário ainda que, importando em elevação de vencimentos, esse aumento seja superior à diferença entre a classe em que se encontrar o funcionário e aquela a que estava esperando ascender.

§ 1.º A partir da vigência deste Regulamento não serão computadas como de efetivo exercício as licenças para tratamento de saúde superiores a quinze (15) dias, em prorrogação ou não, que vierem a ser concedidas e não o tenham sido por intermédio da Instituição de Previdência Social a que esteja filiado o funcionário do Departamento.

§ 2.º Não se computarão como de efetivo exercício para efeito de promoção, após a vigência deste Regulamento, os dias de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico do D. E. R., que excederem o total de trinta (30) dias em cada exercício.

Art. 49. Os Chefes de Serviço ou Seção que demonstrarem parcialidade no preenchimento dos Boletins de Merecimento ficam sujeitos às penas de repreensão e suspensão, a critério da autoridade superior.

Art. 50. É vedado ao funcionário, sob pena de advertência ou repreensão, pedir, por qualquer forma, sua promoção, mas poderá representar contra a autoridade que não dê cumprimento às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Serão nulos os atos da Diretoria que importarem na realização de promoções sem a observância das cautelas do presente Regulamento, respondendo a mesma, pessoalmente, pelos prejuízos que causar a respeito.

Art. 51. Não se compreendem na proibição do artigo anterior as reclamações e recursos relativos à apuração da antiguidade ou do merecimento.

Art. 52. Terá caráter urgente o andamento de papéis que se referam à promoções, sendo passíveis de pena de repreensão ou suspensão os responsáveis por seu retardamento.

Art. 53. As portarias de promoção deverão ser publicadas dentro de trinta dias da data de sua assinatura, sob pena de suspensão do funcionário achado em culpa.

Art. 54. As disposições deste Regulamento serão extensivas, no que couberem ao pessoal do Conselho Rodoviário-Pa.

Art. 55. As dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário, depois de ouvida a Procuradoria Judicial, que se louvará, nos casos omissos, no que dispuser o Regulamento do Funcionalismo Federal.

Art. 56. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 2053 — DE 25 DE MAIO DE 1956

Promove e gradua oficiais na Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado ao usar das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01550/56-OF-SII,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos aos postos imediatos vários Oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo mencionados:

PRINCÍPIO DE MERECIMENTO A CAPITÃO

— Capitão graduado WALTER PEREIRA DE ARAÚJO

PRINCÍPIO DE ANTIGUIDADE A PRIMEIRO TENENTE

— 1.º tenente graduado PERCÍLIO ALMEIDA.

GRADUAÇÕES
A MAIOR DENTISTA
— Capitão dentista WALTER DA SILVA.
A PRIMEIRO TENENTE
— Segundo Tenente JOSÉ DE MOURA VEIGA.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado : resolve dispensar Emídio do Vale Formigosa da função de comissário de polícia em Jararaca, Município de Muaná.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado : resolve nomear João Gualberto Nogueira para exercer a função de comissário de polícia em Jararaca, Município de Muaná, na

vaga de Emídio do Vale Formigosa.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1956
O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 2.º, item I da Lei n. 1.257 de 10-2-56, e art. 160, 138, inciso V, 143, 145, 227, da mesma Lei n. 749 José Alípio Nobre no cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças percebendo nessa situação os proventos correspondentes a 26 anos de serviço, e média das percentagens nos termos do art. 123 da Lei n. 749 (Estatuto), alterada ainda pelo art. 1.º da citada lei 1.257, e mais 15% referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 65.704,60, anuais.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 23-5-56.
Petições :
0378 — Joel Pedro da Silva, motorista, lotado no DESP, pedindo um mês de vencimentos a título de "apixílio-doença". — O pedido tem amparo no art. 106 da Lei n. 749, de 24-12-953, merecendo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Governador.
0547 — Odílio Gonçalves de Oliveira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao parecer do D. P.
0556 — Manoel Duarte Sobrinho, residente em Castanhal, faz solicitação. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.
0559 — Matilde da Silva Aleixo, escritã do Registro Civil, em Marapanim, pedindo estabilidade no cargo. — Ao parecer do D. P.
0560 — Emerson Silva, comissário de polícia na Capital, pedindo efetividade. — Ao parecer do D. P.
01252 — Antônio Dias Vieira, sobre validação do título provisório, em que é requerente na Ilha "S. Benedito", município de Santarém. — Em face do que consta do presente processo e levando em conta a prova produzida pelo requerente e os pareceres favoráveis da Consultoria Jurídica da Secretaria de Obras, Terras e Viação e da Consultoria Geral do Estado, opinamos pelo deferimento e consequente revalidação do título provisório de venda de terras expedido em 9 de agosto de 1937 e registrado no Cartório do Registro de Imóveis, sob o número 3559, do livro 3, página 75, revogando-se o decreto interventorial de 21 de outubro de 1943. E' o nosso parecer, S. M. J.
Ofícios :
N. 231, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro aos títulos Definitivos de venda de terras devolutas a Francisco Rodrigues Soares, no Município do Acará e Manoel Osório do Nascimento, no Município de S. Miguel do Guamá. — Solicite-se ao T. C. a

devolução dos processos, a fim de serem submetidos à A. Legislativa, nos termos dos acordãos 1.187 e 1.189 daquela Corte.
— S/n, do Juízo Eleitoral da 13.ª Zona, em Altamira, pedido de pagamento. — Ao DAM, para informar se já foram prestadas contas pelo ex-prefeito de Souzel e se existe saldo a crédito daquele município extinto.
— N. 37, da Junta Comercial, solicitando sejam vistoriadas as instalações elétricas da referida Junta. — Oficie-se à Força e Luz do Par S/A, solicitando vistoria na instalação elétrica do prédio onde funciona a Junta Comercial, fornecendo-se o endereço do mesmo.
— N. 354, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de uma torneira pública na Vila Virgínia. — Solicito a manifestação do titular da S. O. T. V.
— N. 1.094, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio de Janeiro, sobre uma carta dirigida ao Presidente da República de Juvenal Araújo Filho, recolhido no Presídio São José, pedindo providências. — A direção do Presídio "São José", para informar, detalhadamente, a situação do detento a que se refere este expediente.
— N. 38, da Junta Comercial, solicitando seja reparada uma parede lateral e limpeza geral da mesma. — A S. O. T. V., a cujo digno titular solicito determinar sejam verificadas as condições do prédio onde funciona a Junta Comercial e orçada as despesas com as obras julgadas indispensáveis. Informo que há cerca de dez anos não sofre aquele imóvel, pertencente ao Estado, nenhum reparo ou limpeza, salvo retirada recente de goteiras.
— N. 376, da Secretaria de Finanças, informações sobre pagamento de impostos de compra e venda de automóveis. — Ao D. E. S. P., para esclarecer à D. E. T. que a recomendação do pagamento do imposto de vendas e consignações não diz respeito aos adquirentes de veículos em segunda mão, mas tão somente aos veículos que forem levados a plau-

— N. 365, da Câmara Municipal de Belém, pedindo providências. — A S. S. P.
— N. 369, da Câmara Municipal de Belém, sobre a linha de ônibus do Marco. — Ao Conselho Regional de Trânsito, para informar o teor exato da Resolução a que se refere este expediente, Resolução que foi tomada por seu presidente, ad referendum do aludido Conselho.
— N. 12, do Juízo de Direito da Comarca de Muaná, sobre a abertura do crédito de Cr\$ 12.000,00 para garantia do sustento dos presos de justiça naquele município. — Oficie-se à Dra. Juiz de Direito de Muaná, solicitando informe o número de presos de justiça existentes na comarca e a média da etapa atribuível à alimentação de cada qual.
— S/n, da Prefeitura Municipal de Bujarú, entrega de saldo de réditos. — Autorizo a entrega do saldo.
— N. 307, da Procuradoria Geral do Estado, remetendo a petição n. 0561, de Raimundo Evangelista de Deus e Silva, adjunto de promotor público de Anajás, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer do D. P.
— N. 141, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia da Sacramento. — A S. F.
— N. 142, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando recibo de aluguel da casa onde funciona o comissariado de Polícia do Telégrafo Sem Fio. — A S. F., com a informação de que o contrato de aluguel foi realizado por autorização do Chefe do Executivo, face à necessidade de ser instalado o Comissariado de Polícia no bairro do Telégrafo Sem Fio, criado por Decreto recente.
— N. 234, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado registro ao Título Definitivo de venda de terras devolutas ao sr. Ascendino Cesário da Paixão, no Município de Maracanã. — Solicite-se ao T. C. a devolução do processo.
— N. 238, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando os registros dos contratos de José Cipriano de Lima, guarda civil, Agostinho Lima, Antonio Costa Carvalho, Argemiro de Sousa Godinho, Eduardo de Bastos Pinto, Elpídio Trajano dos Santos, Francisco de Assis Castro, Francisco Vitorino da Silva, Geraldo Rodrigues de Paiva, José Augusto

Ferreira da Cunha, José Lúcio Gonçalves e José Rodrigues Marques, para sinaleiro, Argemira da Conceição Sá, Clara Evangelista de Almeida e Maria Ferreira Alves Oeiras, para os serviços do C. E. "Paes de Carvalho", Teresinha de Jesus Pimenta, Zulmira de Sousa Alvares, para o mesmo. — Ao D. P., para os devidos fins
— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Otávio Castro de Azevedo, para sinaleiro. — Ao parecer do D. P.
— N. 410, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o regulamento para os Serviços de Trânsito Público. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação, por Decreto, do Regulamento anexo.
— S/n, da Secretaria de Saúde Pública, sobre o Plano de vacinação anti-variológica e antiftídica nas zonas do interior do Estado. — Oficie-se à S. P. V. E. A., remetendo cópia ceste, para efeito de convênio.
— S/n, da Biblioteca e Arquivo Público, remetendo o Plano de Aplicação da verba, destinada ao orçamento do corrente exercício de 1956. — Remeta-se à S. P. V. E. A. cópia do presente plano, para efeito de convênio.
— N. 587, da Câmara Municipal de Belém, sobre reparos no prédio onde funciona o Posto Policial do bairro do Guamá. — Oficie-se à Câmara Municipal de Belém, informando estar sendo providenciada a construção de novo prédio para o Comissariado do bairro do Guamá.
— N. 921, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia de telegramas do delegado de polícia de Vizeu. — Ciente. Arquite-se.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 16 — DE 22 DE ABRIL DE 1956
O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, alínea f), do Decreto n. 878 de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-2-1940.
RESOLVE :
Admitir Geminio Almeida, como extranumerário diarista, para a prestação de serviços de Pautador, com a diária de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00) a partir desta data.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de abril de 1956.
Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.
Em 23-5-56.
Processos :
N. 450, do SAPS. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— Ns. 39 e 41, do Serviço Especial de Saúde Pública e 3237, de J. C. Maciel. — Verificado, embarque-se.
— Ns. 658, 661, 659, 660, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, do Lloic Brasileiro: 3241, da Cia. Nac. da Costeira. — Como pede.
— Ns. 99 do Departamento de Força e Luz; de Vale Alves & Cia.; 3234, de Hilário Ferreira & Cia e 3239, de Geraldo Corrêa. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 3233, de João Carvalho: 3235, de G. P. Carmona & Silva e 3236, de Steiner & Cia. — A Secção de Fiscalização.
— N. 3230, da Empresa Ex-

portadora Paraense Ltda. — A 2.ª Secção.
— Ns. 3232, de Marques Pinto Exportadora S/A e 3238, de Breves Industrial S/A. — A 1.ª Secção para lavrar o termo de fiança.
— Ns. 297, da Cia. Industrial do Brasil e 3004, da Importadora Exportadora Ltda. — A 1.ª Secção.
— N. 3240, de Chafi Jereissatti. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 3212, de Armando Gasperis. — A vista do comprovante do pagamento do imposto respectivo vá ao manifesto geral para a entrega.
— N. 3248, de Miguel Roginsky. — Verificado, embarque-se.
— N. 3249, da Cia. Industrial do Brasil. — Ao funcionário Eernardino Santos para assistir e informar.
— N. 3255, de Elias Hage. — Ao funcionário Cardias para verificar e informar.
— S/n, da Cooperativa Agrícola Bragantina. — Ao Sr. chefe da 1.ª Secção para exame e pa-

recer.
 — N. 3147, de José Teodoro da Silva. — Ao Sr. conferente do armazém onde se operar a descarga para assistir e informar.
 — Ns. 3250, de A. Vieira e 3045, de J. Alves & Irmão. — A Secção de Fiscalização.
 — N. 3246, da Empresa Soares S/A. — A 1.ª Secção.
 — N. 75, da Primeira Zona Aérea. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 3252, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao funcionário do Caes do Porto para assistir e informar.
 — N. 3191, de Marcos Athias & Cia. — A 1.ª Secção.
 — Ns. 3254, de Celestino Amaral. — A Secção de Fiscalização e 3251, de Miguel Felipe. — Idem.
 — N. 3229, de Sobral Irmãos S/A. — A 2.ª Secção.
 — N. 133, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.
 Em 24-5-56.
 N. 381, da Secretaria de Finanças. — A Contadoria.
 — N. 443, do Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.
 — N. 3255, de Elias Hage. — A 2.ª Secção.
 — Ns. 3271 e 3270 de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção para processar o depósito.
 — Ns. 3275, da Indústria de Minérios S/A; 3277, do Hospital Belém; 3278 e 3279, da Ind. Com. de Minérios S/A e 3259, do Dr. Gasparino Rodrigues. — Verificado, embarque-se.
 — Ns. 3272, de Ferreira &

Anaissi; 3274, de Produtos Vitória; 3282, de Hilário Ferreira; 3260, de Epaminondas J. C. Nascimento; S/n. do Departamento de Produção Animal e 638, da Defesa Sanitária Animal. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.
 — N. 923, da Secretaria de Saúde Pública. — A Contadoria.
 — N. 3258, de M. N. Ruffell. — Junte o comprovante do alegado.
 — N. 3261, de Barros & Cordeiro. — Ao sr. chefe do posto fiscal do Porto do Sal para assistir e informar.
 — N. 3264, de Marcos Athias & Cia. — Ao funcionário Aldeir Fialho para assistir e informar.
 — Ns. 3266 e 3265, de Aito Tapajós S/A. — A 1.ª Secção para os devidos fins.
 — Ns. 3263, de J. R. da Silva Fontes & Cia. e 3280, de Valdemiro Martins Gomes. — A Secção de Fiscalização para exame e parecer.
 — Ns. 3273, de Silva, Batista & Cia. 3267, de J. V. Rocha; 3268, de Predial Rocha Braga Ltda.; 3262, de A. Ferreira e 3257, de D. G. Cavalcante. — A Secção de Fiscalização.
 — N. 3281, de Romero Oliveira. — Certifique-se em termos.
 — N. 3246, de Empresa Soares S/A. — A 1.ª Secção.
 — N. 3283, de A. Ramos & Cia. — Junte o atestado de condenação da Saúde.
 — N. 439, do Fomento Agrícola, embarque-se.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R.)

Edital de Convocação

Pelo presente edital, notifico o cidadão Carlos Domingos Beirão, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem, lotado como Eletricista na Secção de Força e Luz da Divisão de Máquinas e Equipamentos (D. M. E.) para, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir desta data, comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado por força da Portaria número trezentos e três (n. 303), de quinze (15) de março próximo passado, para depôr sobre os fatos que deram origem às providências tomadas pela Diretoria Geral, com referência ao desvio de material desaparecido da Secção em que trabalha, sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário, o escrevi.

Belém, 18 de maio de 1956.

GERSON DA SILVA RODRIGUES
 Presidente

(Ext. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-5-56)

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 24-5-1956		642.441,40
Renda do dia 25-5-1956	695.895,10	
Suprimento à Tesouraria	1.330.000,00	
Recolhimentos e descontos	71.723,00	2.057.618,40
SOMA		2.740.059,80
Pagamentos efetuados no dia 25-5-56		1.910.519,30
SALDO para o dia 26-5-956		829.540,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	797.955,60
Em documentos	31.584,90
T O T A L	829.540,50

Belém (Pará), 25 de maio de 1956. — Visto: Célio Marques, diretor do Departamento de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 26 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte: —
 Pessoal Fixo e Variável: —
 Aposentados de letras I a M, Tribunal de Justiça, Juizes da Capital, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa e Secretaria de Saúde Pública.
 Custeios: —
 Teatro da Paz.
 Diversos: —
 Paulo Castro, A. S. S. P. M., Laura G. Schimid, Adelino Mon-

teiro e Clemlide Corrêa Pinto.

Fornecedores: —
 Comércio Internacional Ltda., Manoel P. da Silva, Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S/A., Hospital Belém, Waldemiro Pinto, Carmeliano J. Silva, Frigorífico Paraense Ltda., Segismundo Brito e Ferreira Gomes, Ferragista S/A.
AVISO
 Os Retardatários de Salário: Família só serão atendidos em 1.º de junho de 1956, conforme relação a ser publicada.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Ourém, em que é discriminante — Manoel Pinto Ferreira.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;
 Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras des-

ta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta.
 Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Belém, 24 de maio de 1956.
 (a.) Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de O. T. V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Edital de Concorrência Pública
 Abre concorrência pública para venda de bens imóveis e materiais de natureza industrial situados numa área territorial de 247 hectares, denominada "Vila Virginia", no Município de Breves, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura deste Município.

Em cumprimento à Portaria n. 40, de 10 de maio de 1956, do sr. Prefeito, e, baseado na Lei Municipal n. 42, de 6 de setembro de 1955, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, concorrência pública para a venda da propriedade denominada "Vila Virginia", pertencente a esta Prefeitura, situada a 20 minutos da Sede do Município, compreendendo uma área de 247 hectares territoriais, contando as seguintes benfeitorias: — Uma usina de beneficiamento de arroz, movida a vapor; uma prensa para sementes oleaginosas; três casas e três barracas para residência de operários; uma casa adaptada para comércio; um "bungalow" coberto com telhas tipo "marselha"; um trapiche para atracação de embarcações; dois barracões próprios para instalação de maquinarias industriais e outras pequenas instalações, tudo em funcionamento, contendo mais um campo para criação e regular reserva de mata para utilidade da propriedade. Centro da mencionada área, cuja concorrência obedecerá as seguintes condições:

a) os interessados deverão encaminhar suas propostas em envelopes lacrados e encimados com os dizeres: "A comissão julgadora da concorrência pública para venda da Vila Virginia", diretamente a esta Prefeitura;
 b) a abertura e julgamento das propostas serão procedidas pela Comissão para esse fim designada pela Portaria n. 40, de 10 de maio de 1956, do senhor Prefeito Municipal, no dia subsequente ao fim do prazo acima estipulado, nesta Prefeitura, na presença dos concorrentes que ao ato comparecerem, de cujo resultado dar-se-á conhecimento ao interessado da maior proposta;
 c) não serão admitidas propostas e cobertura ao maior valor das ofertas apresentadas;

d) a Prefeitura reserva a si o direito de tornar sem efeito a respectiva concorrência, desde que não lhe satisfaça o valor da maior oferta apresentada;

e) o vencedor da concorrência deverá, sob pena de perda de direito preferencial que passará para o segundo concorrente de maior oferta — se a Prefeitura não usar do direito previsto pelo item D deste Edital — no ato da abertura das propostas, depositar em moeda corrente do País, 20% sobre o valor da proposta na Tesouraria desta Prefeitura e o restante, isto é, o saldo do valor da compra, no prazo de dez (10) dias a contar da data da abertura das propostas, a um dos estabelecimentos bancários da Capital do Estado, em conta cativa, a qual dará ciência a esta Prefeitura do depósito da importância, que será entregue à mesma ou a seu representante legal, no ato da assinatura da respectiva escritura, cujas despesas serão por conta do comprador, inclusive juros, etc..

E para que chegue ao conhecimento do público em geral, vai este Edital afixado à porta da Prefeitura Municipal de Breves e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Breves, 11 de maio de 1956.

VISTO: — Dr. Américo Natalino Carneiro Brasil — Prefeito Municipal.

Amílcar Lemos Alves — Secretário Municipal.
 (T. — 14.571. 26/5/56, Cr\$ 220.00)

Aforamentos de Terras
 Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Paul de Albuquerque, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Estrada 40 Horas, no lugar denominado Coqueiro.

Dimensões:
 Frente — 100,80 metros.
 Lateral direita — 130,00 metros.
 Lateral esquerda 170,00 metros.
 Linha de travessão formada pelo curso do Igarapé.

Área — 150.120,00 metros quadrados.

Terreno cercado com uma casa e diversas plantações.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.571 — 26-5, 5 e 15-6-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Dr. Hildebrando Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo, o Sr. Eduardo Gomes de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Av. Marquês de Herval, frente e Visconde de Inhauma, Travessa Alferes Costa e Perebeubí, de onde dista 66,00 metros.

Dimensões:
Frente — 14,00 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Área — 141,00 metros quadrados.

Limita-se à direita com o barraca sin e à esquerda com a de n. 1.208.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1956.

(a.) Hildebrando Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.570 — 26/5; 5 e 15-6-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O Sr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Aurora Dutra Henriques, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Baixa da Gentil Bitencourt, 2a. de Queluz e Francisco Monteiro a 9,30 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 metros.
Fundos — 51,40 metros.
Travessão — 6,80 metros.
Área — 257,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 326 e a esquerda com o de n. 322. Terreno cercado e já com esteio para iniciar a construção de uma barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta

principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de Maio de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 14.501 — 16, 26/5 e 6/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Raimunda Gomes de Oliveira, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, Silva Rosado, Américo Santa Rosa, de onde dista 40,30 metros.

Dimensões:
Frente — 7,30 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área — 292,000 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 289, e a esquerda com o imóvel n. 295. No terreno há um acasa coletada sob o n. 291.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 14.549 — 6,16 e 26/5/56 —

AVANCIOS

ALTO TAPAJÓS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Cumprindo o disposto no

Artigo 88, do Decreto-lei n.

2.627, de 26 de setembro de

1940, convidamos os Srs. Aci-

nistas para a reunião de As-

ssembléia Geral Ordinária, a

realizar-se no dia 28 do cor-

rente mês, às 16 horas, no edi-

fício onde funciona a sede da

sociedade, à Rua Gaspar Via-

na n. 16/18, para resolver

sobre a seguinte ordem do

dia;

a) Relatório da Diretoria,

correspondente ao exercício

de 1955;

b) Exame do Balanço, Lu-

cros e Perdas e Parecer do

Conselho Fiscal;

c) Eleição do Conselho Fis-

cal e para um cargo vago na

Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1956.

ALTO TAPAJÓS S/A.

Leon Nahon

Director

(E: — 18, 22 e 26/5/56)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral ordinária do Rádio Clube do Pará, S. A., realizada em 25 de abril de 1956.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às vinte horas, na sede social, à Travessa do Jurunas, número quatrocentos e setenta e nove, com a presença de número legal de acionistas e de acordo com as publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Jornal "O Estado do Pará", nos dias 15, 17 e 18 do mesmo mês de abril, reuniu a Assembléia Geral Ordinária do "Rádio Clube do Pará, Sociedade Anônima", para os fins previstos pelos Estatutos. O doutor Edgar de Campos Proença, Presidente da Diretoria, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo os acionistas Manoel Miguel dos Santos e Edgar Pina. Foi feita a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Passou-se, em seguida, à ordem do dia, fazendo o primeiro Secretário a apresentação e leitura dos documentos da Diretoria relativos ao exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco, bem como do "Parecer do Conselho Fiscal". Posto o assunto em discussão e em seguida em votação foram esses documentos aprovados por unanimidade. Logo depois o Presidente anuncia que iria ser procedida a eleição da Diretoria para o período 1956 a 1960, bem como do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, pelo que suspendia a sessão por quinze minutos, a fim de que os acionistas pudessem organizar as respectivas chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, foi feita a apuração, sendo proclamado o seguinte resultado: — Diretoria: Edgar de Campos Proença, diretor-presidente; Eriberto Pio dos Santos, diretor-comercial do setor Norte; e Carlos Eduardo Camelier, diretor-comercial do setor Sul, todos reeleitos. Para o Conselho Fiscal: Hermínia Vale Paiva, relator; Manoel Miguel dos Santos e Flávio Augusto Moreira, membros; Alvaro Fonseca, Manoel de Jesús Franco e Lourival Pereira de Souza, suplentes. Usou da palavra o acionista Fulton Amanajás, propondo que fossem mantidas as atuais remunerações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente de dez mil cruzeiros e duzentos e cinquenta cruzeiros mensais. Essa proposta foi colocada em discussão sendo aprovada. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, na qual se faz constar que os acionistas Elisa Camelier e Maria de Nazaré Camelier, Palange foram representadas pelo acionista Carlos Eduardo Camelier, conforme procurações devidamente arquivadas. Depois de lida e achada conforme, vai esta ata assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém do Pará, vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e seis. — Edgar de Campos Proença, Manoel Miguel dos Santos, Edgar Pina, p. p. Elisa Camelier, Carlos Camelier, p. p. Maria de Nazaré Camelier Palange, Carlos Camelier, Arthur Oscar Fernandes, Carlos Eduardo Camelier, Clotilde Camelier Pinto, Eriberto Pio dos Santos, Lourival Pereira de Souza, Flávio Augusto Moreira, Hermínia Vale Paiva, Manoel de Jesús Franco, Fulton Cardoso Amanajás.

(Ext. — 26/5/56)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, reunidos, em primeira convocação, às dez horas, na sede social à Rua 13 de Maio, n. 100, acionistas da "Paraense, Transportes Aéreos, S. A., que representavam mais de um quarto do capital social, todo êle com direito de voto, como se verificou suas assinaturas à fôlha n. 4, do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no art. 92, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, o diretor-presidente Antonio Alves Affonso Ramos Junior convidou os senhores acionistas para, nos termos do art. 24 dos estatutos, escolherem

o acionista, que devia presidir à Assembléa Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista Pedro José de Mendonça Gomes, que, para secretário, convidou o acionista Osman Baptista Braga. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, números 18.175, 18.176 e 18.177, de 13, 14 e 15, do corrente mês de abril e no jornal "A Província do Pará", de 13, 14 e 15, também do corrente mês de abril dêste ano, anúncio que é dêste teor: — "Paraense, Transporte Aéreos, S. A. — Assembléa Geral Ordinária. Na conformidade do art. 24 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia vinte (20) do corrente mês, às dez (10) horas, em nossa sede social à Rua 13 de Maio n. 100, com o fim de: a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, do Relatório da Diretoria sôbre o movimento comercial dêsse exercício e do Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente, de acôrdo com o art. 21 dos nossos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, do Pará, 12 de abril de 1956. "Paraense, Transportes Aéreos, S. A. — (aa.) Antonio Alves — Affonso Ramos Junior, Diretor Presidente; Antonio Alves Ramos Neto, Diretor Secretário. Disse ainda, o Presidente, que tinham sido feitas no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, números 18.170, 18.171 e 18.172, de 7, 8 e 10 do corrente mês e ano e no jornal "A Província do Pará", de 7, 8 e 10, também do corrente mês e ano, as publicações ordenadas pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, pelo que a Assembléa podia deliberar sôbre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Fimda a leitura, o presidente submeteu êsses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absteído de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente submeteu à discussão e, após, à votação, a proposta da Diretoria para a distribuição do segundo dividendo de 20% por ação, sôbre o qual se manifestara favoravelmente o Conselho Fiscal. A proposta foi, sem discussão, também unanimemente aprovada. Em seguida, procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1956, tendo o presidente suspenso a sessão por cinco minutos para que os acionistas organisassem as suas chapas. Reaberta a sessão e procedido ao escrutínio, verificou-se haverem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1956, Francisco de Paula Valente Pinheiro, Júlio Garcia Camacho e Pio de Menezes Veiga todos reeleitos e residentes no país; e para suplente, João Duarte de Souza, José Emílio Martins e Onildo de Araújo Lira, também todos reeleitos e como os membros efetivos, residentes e domiciliados nesta capital. Por proposta do acionista Osman Baptista Braga a assembléa aprovou ser mantida a remuneração de Cr\$ 20.000,00 mensais para cada membro da Diretoria, assim como, aprovou também a remuneração de Cr\$ 300,00 mensais, proposta pela Diretoria para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal a lhes ser paga trimestralmente. A seguir com a palavra o acionista Antonio Alves Ramos Neto, teceu comentários sôbre o falecimento do acionista Bento José da Silva, ocorrido em 18 de fevereiro dêste ano e que exercia as funções de contador desta Sociedade, elogiando a atuação do extinto nas funções de que estava investido e, lamentando a grande perda, propôs o mesmo, constasse da ata um voto de profundo pesar pelo desenlace o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a fôlha n. 4, do "Livro de Presença", com as assinaturas do Presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim Secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida

e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes.

Belém do Pará, 20 de abril de 1956.

(aa.) Pedro José de Mendonça Gomes, Presidente
Osman Baptista Braga, Secretário
Antonio Alves Affonso Ramos Junior
Antonio Alves Ramos Neto
Armando de Miranda Storni

(Ext. 26|5|56)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.

Ata da 3a. sessão ordinária da Assembléa Geral da Sociedade Marques Pinto, Exportação S. A., realizada em 23 de abril de 1956.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social de "Marques Pinto, Exportação S. A.", à Rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, município do mesmo nome, neste Estado do Pará, reuniu-se a Assembléa Geral Ordinária dos acionistas desta sociedade, devidamente convocada. Assumindo a presidência o acionista Manoel Gomes de Faria, presidente da Assembléa Geral, e verificando pelo livro de presença haver número legal de acionistas, representando quatro mil setecentos e cinquenta ações, convidou o acionista Milton Wallace para secretariar os trabalhos, declarando, em seguida, aberta a sessão. Dando início aos trabalhos o sr. presidente mandou que o Sr. Secretário fizesse a leitura da convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 18.179, de 18 abril de 1956, a qual está redigida nos seguintes termos:

"Marques Pinto, Exportação S. A." — De acôrdo com o estatuido nos nossos estatutos e pelo Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos pelo presente convidar os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a se realizar na nossa sede social em Santarém, deste Estado, no dia 23 do corrente mês de abril, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1955, eleger o presidente da Assembléa Geral, os membros da Diretoria, para o período de 1956 a 1958, e os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1956, fixar os vencimentos tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal e tratar do que mais ocorrer. Santarém, 13 de abril de 1956.

— (aa.) Manoel Gomes de Faria e Sampson Wallace, Diretores". Em seguida mandou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário procedesse a leitura do relatório da Diretoria, do Balanço, da Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1955, e do parecer do Conselho Fiscal, findo o que pôs os mesmos em discussão. Não havendo quem se manifestasse, passou a submetê-los à votação em primeiro lugar o Relatório da Diretoria, em seguida o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido todos aprovados por unanimidade. Consequentemente ficou aprovado o dividendo de 20% (vinte por cento) sôbre o capital social a ser distribuído pelos Senhores acionistas, ou seja Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ação, bem como a gratificação concedida aos auxiliares da organização e constantes do relatório da diretoria. Em seguida o Sr. Presidente anunciou que ia ser procedida a eleição para Presidente da Assembléa Geral, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Pede a palavra o acionista Osman Bentes de Souza, propondo fossem reeleitos o Presidente da Assembléa Geral e a Diretoria atual. Ainda com a palavra o mesmo acionista propôs para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Manoel de Jesús Moraes, Antonio Loureiro Simões e Vicente Del Quercia Miléo e para suplentes os Srs. Angelo Gomes Loureiro, Aderbal Tapajóz Caetano Corrêa e Antonio Diniz Sobrinho. Com a palavra o acionista João Vieira Cardoso, propôs que os indicados para Presidente da Assembléa, membros da Diretoria e membros efetivos e suplentes do

Conselho Fiscal fossem aclamados. Postas em discussão a indicação e a proposta apresentadas e consequentemente submetidas à votação, foram ambas aprovadas por unanimidade, sendo, clamados os senhores Manoel Gomes de Faria, para Presidente da Assembléia Geral, o mesmo acionista Manoel Gomes de Faria e Sampson Wallace, para Diretores, Osman Bentes de Souza, Braz de Alcantara Rebello, João Vieira Cardoso e Manoel Augusto Cavalcante Dantas, para Vice-Diretores. Manoel de Jesús Moraes; Antonio Loureiro Simões e Vicente Del Quercia Miléo, para membros efetivos do Conselho Fiscal, Angelo Gomes Loureiro, Aderbal Tapajós Caetano Corrêa e Antonio Diniz Sobrinho para suplentes do mesmo Conselho. Em seguida o Senhor Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse sobre a fixação dos vencimentos da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o corrente exercício, de acôrdo com os nossos estatutos. Pediu a palavra o acionista Braz de Alcantara Rebello, ponderando o encarecimento das utilidades, propôs fossem aumentados os vencimentos da diretoria para vinte e cinco mil cruzeiros mensais os dos diretores e para dez mil cruzeiros os dos vice-diretores, e mantida a remuneração para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Submetida à discussão e consequente votação foi a proposta do acionista Braz de Alcantara Rebello aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, e mais nada havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário, para lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, discutida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário que a lavrei, e por todos os acionistas presentes, devendo da mesma ser extraída uma cópia autêntica para os devidos fins.

Manoel Gomes de Faria, Presidente
Milton Wallace, Secretário
P. P. Sampson Wallace
Manoel Gomes de Faria
Osman Bentes de Souza
P. P. Manoel Augusto Cavalcante Dantas
Osman Bentes de Souza
P. P. Daniel Queima Coelho de Souza
Osman Bentes de Souza
João Vieira Cardoso
Braz de Alcantara Rebello

Confere com o original.
Santarém, 28 de abril de 1956.
(a.) Manoel Gomes de Faria.

SANTARÉM CLUB
SOCIEDADE RECREATIVA
DANÇANTE
Fundado em 10 de maio de 1955
Sede provisória à Rua 24 de
Outubro n. 1.177
Santarém - Pará - Brasil
E S T A B U L I D A D E
CAPÍTULO I

Da sociedade seus fins e forma
Administrativa

Art. 1.º O "Santarém Club", fundado em 10 de maio de 1955, com sede provisória situada à Rua 24 de Outubro n. 1.177, na cidade de Santarém, Estado do Pará, Brasil, é uma sociedade mundana, com finalidades sociais e recreativas, visando congregar, reunir e fortalecer as relações da família e da sociedade santarémense, visando ao prêmio social sem discriminação de nacionalidade, cor, política ou crença religiosa, de acôrdo com os presentes estatutos, composta de ilimitado número de pessoas de ambos os sexos, contanto que exerçam profissão decente e possua verdadeira educação social.

Art. 2.º Somente serão admitido a sócio, pessoas solteiras sem compromisso familiares, exceto a ressalva do parágrafo único do art. 10.

Art. 3.º A duração do "San-

tarém Clube" será por tempo indeterminado.

Art. 4.º O "Santarém Clube", é administrado por um Diretório anualmente eleito em Assembléia Geral, investida de poderes para praticar todos os atos gestivos relacionados aos fins sociais, nas relações com terceiros.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contraírem, expressa ou intencionalmente em nome dela, uma vez que não sejam autorizados.

CAPÍTULO II

Da admissão dos sócios
Art. 5.º São requisitos para ser admitido ao grêmio social:

a) Estar o pretendente nas condições do art. 10. e ter mais de 18 anos de idade;
b) Ser de moralidade exemplar reconhecida;
c) Não ter sido condenado nem estar respondendo processo criminal;
d) Não sofrer de moléstia contagiosa que o possa privar de exercer sua profissão.

Art. 6.º Far-se-á o ingresso na sociedade por meio de proposta assinada pelo proponente, devendo este ser um sócio em pleno gozo de seus di-

reitos sociais.

§ 1.º A admissão do sócio será julgada em secreto pelos membros do Conselho Fiscal;
§ 2.º Julgará o Conselho Fiscal a proposta do interessado tendo presente a maioria dos membros.

CAPÍTULO III
Da categoria e recompensa dos sócios

Art. 7.º Divide-se os sócios nas seguintes categorias:
Idealistas Fundadores, Fundadores, Contribuintes, Honorários, Beneméritos e Eméritos assim considerados:

a) Idealistas Fundadores: Os que idealizaram e instalaram o "Santarém Clube";
b) Fundadores: Os que instalaram a sociedade ou assim já se acham classificados;
c) Contribuintes: Os admitidos depois da instalação do Clube satisfazendo o disposto no § 4.º do art. 10;

d) Honorários: As principais autoridades locais;
e) Beneméritos: Os de qualquer outras categorias desde que:

I — Façam donativos ao Clube não inferior a Cr\$ 3.000,00;
II — Sejam proponentes de cinquenta sócios devidamente aceitos e que satisfaçam as exigências estatutárias;

f) Eméritos: Os estranhos a sociedade gratuitamente prestem serviços de valor apreciável a critério da Assembléia Geral;

Art. 8.º Em testemunho do apreço tributado com dedicação para progresso e engrandecimento do "Santarém Clube", o Diretório fará conservar na sede social três quadros: um com os nomes dos sócios fundadores, um com os da primeira diretoria e outro com os dos sócios beneméritos, ensinados com a inscrição — "HONRA AO MÉRITO DOS MAGNOS SERVIDORES".

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos sócios
Art. 9.º É dever de todos os sócios:

§ 1.º Cumprir fielmente as disposições destes estatutos, bem como as resoluções julgadas necessárias e aprovadas pelos poderes sociais, que se tornarão parte integrante do regulamento, não prevalecendo quaisquer alegações de ignorância dos deveres sociais em caso que queira invocar para justificativa de seus atos quando em flagrante desarmonia com a lei social;

§ 2.º Aceitar e desempenhar com dedicação e retidão o cargo para o qual foi eleito ou nomeado;

§ 3.º Contribuir com a mensalidade de Cr\$ 30,00 e joia de Cr\$ 100,00, esta devida no ato da primeira mensalidade, sob pena de eliminação do quadro social;

Art. 10.º É direito do sócio:

§ 1.º Votar e ser votado em Assembléia Geral, quando em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2.º Apresentar na sede social, em caráter de visitante, qualquer pessoa de passagem pela cidade ou nela residente, mas em condições de merecer o acolhimento da sociedade, exceto nos dias de reuniões dançantes o que só poderá fazer com a precisa autorização do Diretório, sendo que com referência aos aqui residentes não poderá exceder de suas vezes;

§ 4.º Apresentar qualquer medida ou projeto em benefício da Sociedade ou de seus consócios, para necessária apreciação da Assembléia Geral se for o caso;

§ 5.º Ser licenciado e dispensado do pagamento de mensalidade, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, dependendo porém a licença de solicitação por escrito ao diretório, fundamentada nos seguintes casos:

a) Achar-se doente;
b) Ter de se ausentar deste município;

§ 6.º Uma vez licenciado fica o sócio com os direitos suspensos enquanto durar a licença que cessará a seu requerimento ou a

critério do Diretório;

Parágrafo único. O sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, uma vez casando, gozará de todos os poderes inclusos nos presentes estatutos.

Art. 11.º Qualquer membro da sociedade que se retirar deste município sem comunicar ao diretório do Clube, e requerer sua isenção de mensalidades e outras custas que lhe fôr devidas, sujeitar-se-á ao seguinte:

a) Após devidas três mensalidades conforme a alínea "a" do art. 13, receberá comunicação de cobrança oficiada pelo tesoureiro;

b) Se após essa comunicação não fizer sua quitação com o prazo de um mês, ao disposto no art. 14.

CAPÍTULO V
Das infrações, penas relativas a distribuição de cargos

Art. 12.º Será admoestado o sócio que:

a) Infringir os dispositivos destes estatutos;
b) Se recusar a observar as determinações do Diretório ou outros poderes da sociedade;
c) Deixar de proceder com a devida compostura no recinto da sede do Clube.

Art. 13.º Será suspenso de seus direitos e regalias, não podendo penetrar na sede social pelo prazo de um mês, o sócio que incorrer nas seguintes infrações:

a) Faltar no pagamento de três mensalidades;
b) Desacatar a qualquer dos diretores no recinto da sociedade, em negócios referentes a mesma;

c) Portar-se inconvenientemente durante as reuniões dançantes, e outras que no "Santarém" se realizarem;

d) Entrar e conservar-se armado no recinto social;

§ 1.º As penas de suspensões eliminam o gozo de regalias outorgadas neste estatuto, mas não isentam do pagamento de mensalidades o sócio que a esta fôrem obrigados.

Art. 14.º Será definitivamente eliminado, com perda de todos os direitos os sócios que incorrerem nas seguintes faltas:

a) Ofender moral ou fisicamente a qualquer consócio ou convidado do Clube no recinto da sociedade;

b) Fôr condenado por crime contra honra, a vida ou a propriedade;

c) Extraviar dinheiros ou valores pertencentes à sociedade ficando obrigado a recolhe-los dentro de quarenta e oito horas, e quando espirado esse prazo o diretório promoverá pelos meios legais a efetiva responsabilidade do delinqüente para lhe fazer a devida indenização;

d) Iludir a boa fé do diretório fazendo-se acompanhar a sede por pessoa de moral duvidosa;

Art. 15.º Será destituído do respectivo cargo, qualquer membro da Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diretório, que:

a) Não desempenhar condignamente a função de seu cargo;
b) Abusar dos poderes que lhe fôr confiados, praticando injustiça ou atos nocivos à sociedade.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 16.º A Assembléia é a reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, exceto os das categorias de honorários e eméritos, para resolver como autoridade suprema da sociedade, tudo que lhe fôr inerente, observados os presentes estatutos;

Art. 17.º Julgar-se-á constituída a Assembléia Geral em primeira convocação, assim que estiverem presentes e assinados no competente livro, vinte ou mais sócios nas condições exigidas no artigo anterior, inclusive os membros da respectiva Mesa, do Conselho Fiscal e do Diretório.

Art. 18.º São ordinárias as extraordinárias as reuniões da Assembléia, convocadas por seu

presidente em exercício, em aviso direto aos sócios em pleno gozo de seus direitos, com antecedência de pelo menos três dias;

§ 1.º A Assembléa Geral se reunirá obrigatoriamente em caráter ordinário, uma vez ao ano, na primeira quinzena de maio, para leitura do relatório do presidente do diretório, verificação de conta, aprovação dos atos administrativos, referentes ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, eleição do Diretorio, membros de sua mesa com mandato para o exercício seguinte.

Art. 19. São atribuições da Assembléa Geral:

- Proceder a eleição constante do art. 18, em seu parágrafo primeiro;
- Decidir sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação e julgamento;
- Autorizar a reforma geral ou parcial destes estatutos a qualquer tempo, se assim o exigirem os interesses sociais;
- Deliberar a dissolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

Da Mesa da Assembléa Geral

Art. 20. Compõe-se a Mesa da Assembléa Geral de Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- Ordenar as convocações da Assembléa Geral;
- Presidir os trabalhos relativos ao seu cargo;
- Manter a maior ordem e respeito nas discussões fazendo valer a sua autoridade, segundo as disposições destes estatutos, podendo, em caso contrário suspender a sessão e fazê-la continuar depois de restabelecida a ordem;
- Dar voto de desempate a matéria da votação;
- Convidar a retirar-se do recinto da sociedade o sócio que tendo chamado a ordem continuar a interromper os trabalhos da sessão por violência a parte do ato inconveniente;
- Proclamar os novos eleitos e empossá-los na forma estabelecida;

Art. 22. Compete ao 1.º Secretário:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- Redigir as atas com clareza e exatidão, transcrevendo-as para o competente livro, proceder a leitura das mesmas e do expediente nas sessões;
- Assinar as correspondências e comunicações que fizer para as sessões da Assembléa Geral;

Art. 23. Compete ao 2.º Secretário:

- Substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos;
 - Verificar o número de sócios presentes, contar os votos e proceder a sua apuração.
- Art. 24. Na falta de qualquer dos Secretários o Presidente convidará um sócio para preencher o cargo.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto de três membros nomeados pela diretoria e tem por fim:

- Colaborar com a administração e orientá-la, como órgão consultivo para solução de qualquer assunto social;
- Examinar as contas apresentadas pelo diretório, livros e documentos pertencentes a sociedade;
- Apresentar à Assembléa Geral, na época determinada no art. 18 § 1.º destes estatutos o parecer dos exames;
- Inteirar-se dos atos e atividades dos Diretores para melhor julgamento do fiel cumprimento dos presentes estatutos, chamando a ordem os elementos considerados em infrações;
- Usar de maior critério e acentuada imparcialidade na execução do julgamento das propostas;
- Pedir ao respectivo Presidente a convocação da Assembléa Geral, quando julgada necessária.

CAPÍTULO IX

Da administração

Art. 26. A administração do "Santarém Clube", será exercida, na forma do art. 40., por um Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, um Tesoureiro e um Diretor Social.

§ 1.º Os diretores se auxiliarão mutuamente com as suas luzes nas questões que forem suscitadas em si, desempenhando dedicadamente as comissões para que forem designados, velando por tudo que for inerente ao crédito e progresso da sociedade.

§ 2.º Serão os diretores solidariamente responsáveis pelas suas deliberações, exceto os que votarem contra, caso em que a divergência será consignada expressamente na competente ata.

Art. 27. É da competência do diretório:

- Cumprir e fazer cumprir o regulamento social;
- Impor, quando de sua competência as penas previstas nestes estatutos, e providenciar sobre que, decorrerem do art. 15, referente os cargos de Assembléa Geral e Conselho Fiscal;
- Arrecadar a receita da sociedade, promover o seu aumento pelos meios ao seu alcance e aplicá-la com todo critério de economia a satisfação da despesa e a constituição;
- Defender todos os direitos e interesses do "Santarém Clube" observando o disposto no art. 40;
- Pedir ao respectivo presidente a convocação da Assembléa Geral, sempre que reclamarem os interesses sociais;
- Apresentar à Assembléa Geral, relatório aludido no art. 18., em seu Parágrafo 1.º, ressaltando os fatos mais importantes ocorridos durante o período administrativo, com os respectivos balanços, demonstração detalhadas de receitas e despesas, com o devido parecer do Conselho;
- Resolver todos os assuntos administrativos não previstos nestes estatutos, consultando o Conselho Fiscal quando for necessário e levar tudo ao conhecimento da Assembléa Geral quando oportuno.

CAPÍTULO X

Das atribuições dos membros do Diretório

Art. 28. Compete ao Presidente:

- Designar dia e hora para as sessões do diretório;
- Presidir as sessões abertas e encerrá-las, regular os trabalhos, despachar o expediente e manter a ordem;
- Ordenar a leitura da ata da sessão anterior e, depois de discutida assiná-la com os demais diretores, exceto a última do mandato que será aprovada e assinada na mesma sessão;
- Conceder a palavra na ordem que lhe for pedida, negá-la ou retirá-la quando julgar necessário fazer, suspender os trabalhos e mesmo adiar a sessão, quando não consiga manter a ordem. Os trabalhos suspensos ou a sessão adiada, não poderão proceder na mesma ocasião, sobre a presidência de outro qualquer diretor;
- Rubricar os livros e assinar os competentes termos de abertura e encerramento;
- Nomear comissões especiais que representem o "Santarém Clube", quando for mister.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- Assumir a presidência na ausência do presidente;
- Art. 30. Compete ao 1.º Secretário:
- Assumir a presidência na ausência do presidente e vice-presidente;
 - Elaborar a ata fazer transcrevê-la no competente livro, subscrevê-la e proceder sua leitura na sessão seguinte;
 - Oficiar aos sócios nomeados em sessão administrativa, avisando-os do cargo ou comissão que foi incumbido;
 - Redigir toda a comunicação social, assinando-a;
 - Ter sob sua imediata fiscalização toda a escrita da so-

cidade, exigindo toda a clareza e melhor método e, como responsável o chefe da Secretaria, conservar o arquivo em boa ordem;

Art. 31. Compete ao 2.º Secretário:

- Substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos e faltas e ajudá-lo nos trabalhos;
- Passar as certidões requeridas ao diretório, as quais serão subscritas pelo 1.º Secretário;
- Ter ao seu cargo o livro de matrícula dos sócios;
- Administrar a biblioteca da sociedade, zelando pela sua organização.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- Ter sob a sua guarda a responsabilidade os valores e arrecadar as rendas da sociedade;
- Pagar quantia de acordo com a determinação do diretório;
- Depositar em nome da sociedade, em Bancos, Casas Bancárias ou Caixa Econômica sob condições julgadas mais vantajosas os fundos disponíveis, que somente serão retirados em conjunto com o presidente, quando até mil e com autorização de pelo menos um terço do diretório quando a importância superior a mil cruzeiros;
- Extraír e firmar recibos de joias e mensalidades;
- Fazer lançar em livro próprio, diariamente o movimento do caixa e balanceá-la mensalmente;
- Conservar em seu poder os documentos relativos a receita e despesa;
- Apresentar mensalmente ao diretório em sua primeira reunião um balanço geral da tesouraria;
- Informar com a devida brevidade a situação dos associados para com os cofres sociais e fazer entrega imediata ao seu sucessor, de todos os valores e objetos confiados a sua guarda de acordo com o parágrafo primeiro do art. 18..

CAPÍTULO XI

Das Sessões do Diretório

Art. 33. Nas sessões como administrativas o diretório só funcionará estando em maioria; Parágrafo único. Ordinariamente reunir-se-á duas vezes ao mês e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 34. Serão particulares as sessões administrativas do diretório as quais somente comparecerá quem por convidado.

CAPÍTULO XII

Das eleições

Art. 35. Proceder-se-á como determina o art. 18 em seu parágrafo primeiro as eleições para os novos funcionários, as quais serão por escrutínio secreto e maioria de votos.

§ 1.º Somente os sócios do sexo masculino da classe de Idealistas Fundadores, Contribuintes e Beneméritos serão elegíveis;

Art. 36. O diretório apontará os candidatos para o pleito previsto no art. 18 em seu § 1.º

§ 1.º O sócio somente poderá ser eleito tendo a maioria de votos;

§ 2.º Ocorrendo empate, decidirá em escrutínio secreto a Mesa da Assembléa Geral;

§ 3.º O sócio que não tiver quite com a sociedade no poderá concorrer no pleito;

Art. 37. O voto será dado em chapas contendo os nomes dos candidatos e a designação dos respectivos cargos.

Art. 38. Os sócios votarão à medida que forem sendo chamados pelo livro de presença.

§ 1.º Para boa legalidade e ordem da apuração, o Presidente nomeará seis escrutinadores.

§ 2.º Terminando o recebimento das cédulas confrontando seu número com os presentes em seguida, efetuada a apuração serão considerados eleitos os que preencherem os requisitos do art. 36 em seus parágrafos.

Art. 39. O sócio terá conhecimento de sua eleição por meio de ofício que lhe será dirigido de ordem do presidente competente pelo Secretário da Assembléa Geral, no prazo de três dias após a eleição.

CAPÍTULO XIII

Da posse

Art. 40. Os novos eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembléa Geral, em sessão especial realizada independente de convocação no dia 10 de maio de cada ano.

§ 1.º Na referida sessão reunidos os antigos e novos funcionários ou a sua maioria, será procedida a solenidade de posse, lavrando-se uma ata especial, assinada por todos os presente.

CAPÍTULO XIV

Dispositivos gerais

Art. 41. O exercício social e financeiro, vai de onze de maio a 10 de maio do ano seguinte.

Art. 42. Fica ao critério do diretório consentir que os saldos ou dependências da sociedade sejam cedidos gratuitamente quando forem solicitados por pessoa de reconhecida idoneidade, por Associações de Destaque Social, por uma Comissão de três sócios em pleno gozo de seus direitos, para que matinais, vespertais sôrees, reuniões e festa de arte ou quaisquer solenidades, sem caráter político ou religioso, sejam neles realizados livres de onus para o clube, mas fiscalizados pelo mesmo diretório, que orientará os interessados na feitura dos convites.

Art. 43. Os presentes estatutos, que entram em vigor imediatamente a sua aprovação poderão ser alterados decorrido o prazo estabelecido pela Assembléa Geral.

Art. 44. A reforma dos estatutos e dissolução voluntária da sociedade somente poderão ser deliberada em Assembléa Geral para esse fim especialmente convocada, tendo pelos menos dois terços de seus membros.

Aprovado em sessão de 17 de novembro de 1955.

(aa.) José da Silva Palheta, Presidente — Newton Lima da Silva, 1.º Secretário — Osvaldo Corrêa da Silva, 2.º Secretário — Jarbas Nôvoa Carneiro, Tesoureiro — Domingos Freire Sampaio, Diretor Social.

DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE

RODAGEM

Notificação

NOTIFICO o cidadão Ruy Chianca da Cunha, motorista, residente à Travessa dos Timbiras, número quinhentos e cinquenta e um (n. 551), para comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo no Departamento de Estradas de Rodagem, na Secção de Laboratório, pelo prazo de oito (8) dias, improrrogáveis, a partir desta data, para ser Acareado em vista das contradições constante de seu depoimento, conforme fora cientificado pela referida Comissão. Deixando de comparecer correrá a revelia.

Sob as Penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário o escrevi.

Belém, 23 de maio de 1956.

(a.) Gerson da Silva Rodrigues, Presidente.

(Ext. — 25, 26, 27, 29, 30 e 31/5; 1 e 2-6-56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SABADO, 26 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.655

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

1ª Conferência extraordinária da 1ª. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 12 de abril de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.
Presentes — Os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo e Souza Moitta.

Procurador Geral do Estado — Exmo. Sr. Dr. E. Souza Filho. Secretário Dr. Luis Faria. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1ª. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos. (Houve).

Presidente — Apelação Penal — Monte Alegre.

Apelante — A Justiça Pública.

Apelada — Maria de Lourdes dos Santos.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta. (Adiado).

Des. Moitta — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia., o Desembargador Borborema. Tem o n. 722.

O caso é este Sr. Presidente (Lê o relatório).

Terminando diz: — Eu não tenho preliminar a levantar. Meu voto. O apelo do Órgão do Ministério Público é de todo ponto procedente, tão manifesta e evidente a contradição entre as provas colhidas na instrução do feito e a decisão dos jurados.

Mas força é convir que essa discordância deriva da estranha e errônea formulação dos quesitos por parte do Dr. Presidente do Tribunal do Juri. Efetivamente, os quesitos de fls. 103, formulados e apresentados como foram, além de contrariar os dispositivos legais aplicáveis à espécie, ensejavam quasi irremediavelmente, resposta contraditória dos jurados, já pelo desmembramento do quesito referente ao fato principal em três, já pela inclusão de outros, como os de n. 7 e 8, que nada tinham com o fato narrado da denúncia.

Dai a resposta dissonante dos jurados, entendendo o Dr. Juiz "a quo", em face da resposta negativa ao 2o. quesito considerar prejudicados os demais, ainda referentes ao fato principal, para em seguida apresentar os quesitos 7 e 8, que em verdade não tinham razão de ser, constituindo matéria estranha à ventilada no processo e de que não cogitaram a pronúncia, o libelo e a própria defesa, pois se tratava de fatos que importavam na desclassificação do delito imputado a ré.

Com a formulação defeituosa pois dos quesitos, as respostas dos jurados revelaram evidente contradição com as provas colhidas na instrução do feito, não

podendo prevalecer tal julgamento em face das exigências do Cód. Penal.

Inegável pois a procedência do apelo, para que a apelada seja submetida a novo julgamento, com obediência às prescrições legais, devendo no 1o. quesito ser indagado se a ré no dia, hora e lugar indicados na denúncia, deu a luz uma criança do sexo masculino, a termo e com vida e no quesito seguinte, se a ré, sob a influência do estado puerperal e logo após o parto, tapou com as próprias mãos as narinas e a boca do recém-nascido, produzindo-lhe a morte por asfixia.

Por estes fundamentos, dou provimento à apelação para reformar a decisão absolutória, por contrária manifestamente à prova dos autos e mandar a ré a novo juri.

Presidente — S. Excia. o Desembargador Relator, dá provimento à apelação para, reformando a sentença absolutória, mandar a ré a novo juri. Está em discussão.

Des. Borborema — Eu chego ao mesmo resultado por outros caminhos. Eu embora o julgue pelos defeitos dos quesitos. O resultado é o mesmo.

Dou provimento para mandar a ré a novo juri.

Des. A. Lobo — De acordo com o Relator.

Des. Antonino — De acordo.

Presidente — Unanimemente, resolveram mandar a ré a novo juri.

Não havendo mais julgamento penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal, e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS
Presidente — Agravo de Instrumento — Capital.

Agravantes — Albino Jorge Ferreira.

Agravados — Adélio Dias Maia e sua mulher.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, com vista ao Desembargador Antonino Melo.

Des. Antonino — Peço a palavra.

Este agravo já foi relatado, para julgamento, por S. Excia., Desembargador Maurício Pinto. Havendo eu pedido vista dos autos, preferirei agora meu voto.

Trata-se de uma apelação não admitida pelo Juiz, que proferiu a sentença apelada sob o fundamento de que foi interposta fora do prazo legal.

Acontece porém, que havendo terminado o prazo num sábado e havendo sido interposta a apelação na segunda-feira, com fun-

damento em lei especial, que alterou a anterior, fui então, pela não admissão da apelação, interposto agravo de instrumento.

O Dr. Juiz "a quo" sustentou o despacho, recusando o recurso interposto nos seguintes termos: (Lê). Terminando de lêr diz: — Alega êle que excedeu o prazo. E, realmente, de pasmar que o Dr. Juiz "a quo" ignorasse o disposto no art. 3o. da lei n. 1.408, de 9 de agosto de 1951, que dispõe: (Lê o art. 3o).

Ora, ocorreu, precisamente, o caso previsto na citada Lei. O prazo terminava num sábado, dia 17 de dezembro, logo, de acordo com o precitado artigo, ficou prorrogado o prazo, para terminar na segunda-feira. O Juiz não podia deixar de aceitar, de admitir e processar a apelação.

Por conseguinte, divergindo do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, dou provimento ao agravo, para determinar ao Dr. Juiz "a quo" que admita o processo a apelação regularmente interposta.

Presidente — S. Excia., o Desembargador Moitta, como vota?

Des. Moitta — Sr. Presidente, eu sinto dissenter do voto do Desembargador Antonino, pelo seguinte: porque eu entendo que aqui, em Belém, o fórum sempre funciona aos sábados, nós, juizes, é que não dávamos êsse expediente. Mas, os cartórios funcionavam. Essas apelações não são entregues ao Juizo, são movimento de Cartório. O advogado não se sentiu prejudicado, o juiz não estava, mas não era ao juiz que êle tinha de entregar, era ao escrivão.

Nos nunca aplicamos êsse dispositivo.

Só no Distrito Federal é aplicado.

Por isso eu acompanho o Desembargador Relator, nego provimento ao agravo.

Des. Maurício — Sr. Presidente, peço a palavra.

Eu estaria de acordo com o voto do Desembargador Antonino Melo se não tivesse notado desde o princípio o seguinte: que a petição foi datada de 19 e não de 17. Se fosse 17 eu aceitaria.

Des. Antonino — Mas o prazo estava prorrogado até 19.

Des. Maurício — Mas não há determinação nenhuma de fechar o fórum à tarde.

Des. Antonino — O costume é tão imperioso que até revela a lei.

No fórum de Belém é praxe encerrar-se o expediente ao meio dia de sábado.

Presidente — Negaram provimento, contra o voto do Desembargador Antonino Melo.

Presidente — Apelação Cível — Capital.

Apelante — Albertino Perelra e sua mulher.

Apelados — Ismael Fonseca e outros.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta. (Adiado).

Des. Moitta — Peço a palavra.

Des. Borborema, tem o n. 725. (Lê o relatório). Terminando diz: — Eu não tenho preliminar.

Des. Borborema — Também não.

Des. Moitta — Meu voto — O nosso legislador, estruturando a posse com os elementos da teoria de Von Ihering, aceita a noção que êste nos dá a posse é um direito de natureza especial, uma relação de fato estabelecida entre a pessoa e a coisa pelo fim de sua utilização econômica, ou, como se expressa Clóvis Bevilacqua (Observações sobre o Projeto do Cód. Civil), a manifestação de um direito real. A posse é atualmente entre nós, diz Carvalho dos Santos (Cód. Civil Interp. vol VII n. 2), o fenômeno da utilização econômica, unido à vontade de realizar em benefício próprio essa exploração.

Dai o postulado de que a posse é a exteriorização, da propriedade.

E exatamente porque é assim, claro está que pode ser adquirida por todos os meios de aquisição em geral, a herança, o legado, a permuta, a compra, a venda, a arrematação e a adjudicação. Como faz sentir Tito Fulgêncio da (posse, pág. 50), por todos êsses modos dá-se uma atestação documental da transmissão da posse do seu titular novo e realiza-se o elemento moral da posse tão eficazmente como na apreensão, para ser ela socialmente respeitada e mantida.

Por outro lado, se nas ações possessórias a questão de domínio é apenas subsidiária e só pode ser excepcionalmente apreciada quando duvidosa a posse, não menos certo é que, duvidosa está, cumpre ter em vista o art. 505, do Cód. Civil, que determina não se julgar a posse em favor daquele a quem não pertencer a domínio.

No caso vertente, tôda a discussão girou em torno do domínio do terreno, objeto do litígio, através de escrituras de transcrições e certidões do registro de imóveis. É assim que os autores ora apelantes, alegam que o terreno em cuja posse pretendem imitir-se-lhes pertence desde 1944, quando o adquiriram por escritura pública, transcrita no registro de imóveis, com as seguintes dimensões: 13ms.20, de frente e fundos até a rua onde passava a Estrada de Ferro de Bragança.

De acentuar-se porém que se a transcrição atesta essa medição exata de 13ms.20 de frente, a escritura de fls. 7 que serviu de base ao registro, não fixa de modo categórico e irrecusável essa metragem, pois ao declará-

la, acrescenta ou o que realmente tiver de frente.

Ora de confronto dos documentos exibidos litigantes, o que se verifica é que o terreno adquirido pelos ora apelantes não tinha realmente 13ms.20, como alegam, mas apenas 6ms.60, a quando da transferência por parte de Izolina Pinheiro de Lacerda, que por sua vez o houve por morte de seu pai.

Quando ainda sob o domínio, deste é que media 13ms.20 de frente, com duas edificações sob os números 38 e 40, mas, falecido o primitivo dono, o terreno não se transmitiu totalmente a Izolina Pinheiro de Lacerda, porém apenas a metade, com a edificação sob número 40, pois a outra metade, edificada com o prédio sob o número 38, foi alienada ainda no curso do inventário dos bens daquele, mediante alvará judicial, para pagamento de despesas de inventário e adquirido por Antonio de Barros Ferreira, conforme consta dos documentos de fls. 38 e 44.

Em face de tais documentos, conclui-se que Izolina Pinheiro de Lacerda não era proprietária de todo o terreno primitivamente pertencente a seu pai, mas apenas de uma parte, medindo não mais de 6ms.60, de frente e só esta parte é que podia transmitir a outrem, pois, era o que realmente recebera como quinhão na herança paterna.

O fato de constar na transcrição do registro a medição de 13ms.20, não importa desde logo na evidência de que o terreno transmitido tivesse efetiva e realmente essa extensão frontal, pois da própria escritura que serviu de base à transcrição,

consta a ressalva: ou o que realmente tiver, omitida no registro. E o que o terreno realmente contém de frente, é a extensão de 6ms.60, como ressaltam aliás a parte final da certidão de fls. 44 e os esclarecimentos prestados em juízo de fls. 93 pelo oficial do registro de imóveis que fez a transcrição.

Se é certo que a transcrição estabeleceu a presunção do domínio em favor de quem a faz, não menos certo é que essa presunção é tão somente juris tantum sujeita portanto a prova em contrário.

Erronea por não corresponder a realidade aos próprios dizeres da escritura que devia fielmente transcrever, foi o registro em tela, e como tal não pode produzir os efeitos que lhe querem emprestar os ora apelantes, quais sejam, de expressar evidência de domínio real sobre o terreno em cuja posse pretendem imitir-se.

Por estes fundamentos, nego provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia., o Desembargador Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Está em discussão. Des. Borborema, como vota?

Des. Borborema — Como Revisor também nego.

Des. A. Lobo — Estou de acordo com o Relator.

Des. Antonino — De acordo.

Presidente — Unanimemente, negam provimento.

Não havendo mais julgamento, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 11 de maio de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

rez Achid. R. — Ilo Augusto Pires Nunes — Mandou renovar as diligências para o dia 5 do mês próximo, às 10,30.

— Ação ordinária. A. — João Sanches Gonçalves. R. — Omar Morreira Filho — Mandou renovar as diligências para o dia 11 do mês próximo, às 10 horas.

— Ação cominatória. A. — Pedro de Oliveira Pinto. R. — Francisco Mariano de Aguiar — Cite-se.

— Idem. A. — Nogueira Mequita & Cia. Ltda. R. — Cipriano Marques — Julgou procedente a ação.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MAIO DE 1956

Juizo de Direito da 4a. Vara, acumulando a 3a. — Juiz, dr. Walter Nunes de Figueiredo.

Ação de posse. A. — Eulália Carneiro Lopes. R. — Américo Conceição Pantoja — Notifique-se.

— Prisão em flagrante delito contra o menor José Miranda da Conceição — Designou a audiência para o dia 30 do corrente, às 10 horas.

— Despejo. A. — Maximia-

na de Sousa Said. R. — Manoel da Costa Maia — Em especificações de provas.

— Idem, de João Tourão Corrêa de Miranda e Auxiliadora Fonseca Tavares — Designou o dia 2 de junho, às 9 horas para a perícia.

— No requerimento de Atarhan Calandrine de Oliveira — Como requer.

— Renovação de contrato. A. — J. S. Oliveira & Cia. R. — Maria Aurora Carvalho Neves — Designou o dia 1 de junho, às 9 horas para vistoria.

Pretoria do Cível e Comércio. No requerimento de Raimundo Batista Siqueira — Conclusos.

— Idem, de Joel Ferreira de Jesus — Cite-se.

— Idem, de Importadora de Rádios Ltda. — Cite-se.

— Idem, de Genuino Amazonas de Figueiredo Neto — Mandou juntar aos autos.

— Idem, de Eletrodoméstio S. A. — Cite-se.

— Arrolamento de Maria Farias Amador — Deferiu o pedido fundado na inicial.

— Despejo. A. — Boaventura Gomes de Araújo. R. — Jonas Baruch Muller — Subam os autos a Superior Instância.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 1956

Juizo de Direito da 5a. Vara — Juiz, dr. José Amazonas Pantoja.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Raimundo Gama Ferreira, Deolinda Lopes Furtado, Laudelina Nunes Ferreira, Maria de Nazaré Rabelo Raiol, Maria de Lourdes Oliveira e Olívio Lopes dos Anjos.

— Anulação do registro. R. — Antônio dos Santos Silva — Conclusos.

— Extensão de usufruto. R. — Léa da Silva Maia — Mandou dizer o R. do M. Público.

Juizo de Direito da 6a. Vara — Juiz, dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Ação ordinária. A. — Joaquim Silva. R. — Manoel Carlos Pires — Marcou o dia 26 de junho às 10,30 para audiência.

— Inventário de Firmino José da Cunha — Julgou por sentença a partilha.

— Reintegração de posse. A. — Adelino de Jesus Almeida. R. — Cássio Reis Viana — Dia 27 de junho, às 10,30, para audiência.

— Comisso. A. — Prefeitura M. de Belém. R. — Jorge Gonçalves Lédo — Mandou publicar edital.

— Idem, idem. R. — Júlia Ribeiro Ferreira.

— Despejo. A. — Instituto Ofir Lóiola. R. — Dr. Valdomiro de Melo Silva — Arbitrou 20% o honorário do advogado.

— No requerimento de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Cite-se.

— Idem, de Maria do Espírito Santo — Conclusos.

— Ação executiva. A. — Manoel Bento Migueis. R. — Valdomira Sousa — Mandou que os autos baixem a cartório.

— Inventário de Alberto Engelhard — Nada a decidir.

Juizo de Direito da 7a. Vara

— Juiz, dr. Olavo Guimarães Nunes.

No requerimento de Osmarina Brito e Silva — Conclusos.

Pretoria do Cível e Comércio

— Pretora, dra. Leda Horta de Souza Moita.

No requerimento de Silva Lopes & Cia.

— Idem, de Pedro Lopes de Oliveira Pinto — Conclusos.

— Idem, de Luiz Gonzaga Baganha — Cite-se.

— Idem, de Eduardo Assmar — Conclusos.

— Idem, de A. Epetrorádio S. A. — Cite-se.

— Idem, idem — Cite-se.

— Idem, idem — Idem.

— Idem, de Tereza Maria Pereira — Conclusos.

— Idem, de Abel de Figueiredo — Cite-se.

— Idem, de Ananias Paulo Batista — Em especificação de provas.

— Consignação. A. — Luiz Gonzaga da Ponte. R. — Maximina de Sousa Said — Mandou que os autos baixem a cartório.

— Ação executiva. A. — Jaime Nunes Lamarão. R. — Colégio Abraham Levy — Mandou selar e preparar.

— Idem. A. — Laura Gutier-

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Malharia Itajai S. A. — Itajai Est. Sta. Catarina, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5.151, no valor de três mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 3.151,90), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco Ind. e Com. de Sta. Catarina S. A. Itajai, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1956.

(a.) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 14.572 — 26-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Empresa de Comércio e Navegação Brasil Ltda., que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte de Peres Sanches & Cia., para efeito de falência, a duplicata de conta mercantil n. 2.933, no valor de cento e vinte e três mil seiscientos e trinta e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 123.631,10), por V. Ss. aceita a favor dos apresentantes e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita

duplicata de conta mercantil, ficando V. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de maio de 1956.

Iza Veiga de Miranda Corrêa, oficial interina do Protesto de Letras.

(T — 14573 — 26-5-56 — Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

EDITAL

Pelo presente fica notificado Antonio Soares Oliveira residente nesta cidade, à Barão do Triunfo, número 133, que no processo de reclamação número

2a. JCT-217-56, em que é reclamante e reclamado Viação Tabajara, foi pelo doutor Juiz Presidente desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida a seguinte sentença: — Resolve a Junta por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da reclamação por falta de prova da relação de emprego.

Custas pelo reclamante sobre o valor de quinhentos cruzeiros que se arbitra, inclusive para a parte de valor ilíquido, na quantia de quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, em selos federais.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de maio de 1956.

(a.) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria "ad-hoc".

(G. — 26-5-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 26 DE MAIO DE 1956

NUM. 530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

18.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo
1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho
2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

As 15,05 hs. do dia 11 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Jorge Ramos, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Newton Miranda, Silas Pastana, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Reis Ferreira, Vilhena de Sousa e Waldemir Santana. (23)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. VV. Excias que a aprovam, queiram ficar sentados. Aprovada.

Vai ser feita a leitura do resumo do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

Da Cruz Vermelha Brasileira — Filial do Pará, convidando os membros desta Assembléia para as solenidades de colação de grau das novas enfermeiras daquela entidade. (Designar deputados)

Ofícios:

N. 75, do Governador do Estado, enviando, para estudo e deliberação desta Casa, o projeto-de-lei que dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00 para reforço de dotações "Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde". (As Comissões de Justiça e Finanças)

— N. 76, do Governador do Estado, submetendo à deliberação desta Casa o projeto-de-lei que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício de 1957, e dá outras providências. (As Comissões de Justiça e Finanças)

— N. 97, do Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que concede uma pensão de Cr\$ 400,00 mensais à viúva do ex-guarda-civil Vitorien da Silveira Gadelha, senhora Leonila do Carmo Gadelha. (As Comissões de Justiça e Finanças)

— Do Sr. José Maria Carvalho Filho, comunicando ter assumido o cargo de Delegado Regional do I.A.P.M. (Acusar e agradecer)

Telegrama:

Do Deputado Ulysses Guimarães, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa desta Assembléia. (Arquivar)

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Fernando Magalhães, inscrito para falar nesta sessão.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ainda no período extraordinário desta Assembléia, tive oportunidade de fazer um discurso de protesto, quando, por simples politicalha, foi, em São Paulo, Adhemar de Barros condenado a dois anos de prisão e cinco anos de perda de seus direitos políticos. Protestei contra essa insídia, que visou a diminuir e desmoralizar o homem de maior prestígio popular em nossa Pátria. Hoje, volto, ufano, satisfeito, emocionado, para trazer a esta Assembléia — se me permitirem os nobres colegas de legenda — a solidariedade de toda a bancada do Partido Social Progressista, pelo "habeas-corpus" que vem de receber, unanimemente, o grande chefe nacional do nosso Partido, dr. Adhemar de Barros, que, antes de receber esse auspicioso resultado, enviou à Nação uma mensagem, como o fez por ocasião em que teve de se afastar dela, perseguido pela sanha dos seus desleais adversários, em São Paulo. Expressou-se assim o Dr. Adhemar de Barros, em sua última mensagem: (Lê)

— Na expectativa da decisão da Justiça sobre o pedido de "habeas-corpus" por mim impetrado, quero ressaltar ao povo brasileiro e, especialmente, aos leitores desse grande órgão de tradição da imprensa brasileira, a minha confiança na integridade dos juizes do meu país, sejam quais forem as suas sentenças. Mesmo derrotado saberei encarar todas as vicissitudes a que se submete um político de convicções legais aos seus pontos de vista e no interesse de sua gente, certo de que o meu destino estará sempre ligado ao único objetivo que deve marcar a diretriz de um brasileiro: a grandeza e o progresso do Brasil."

E os juizes do Supremo Tribunal Federal, unanimemente, concederam-lhe o "habeas-corpus" esperado ansiosamente pela Nação inteira. Ele voltará para presidir o nosso Partido, para continuar a luta que iniciou, enfim, para mostrar ao Brasil que jamais foi um peculatório, mas um grande Chefe popular que comandará o Partido Social Progressista, na situação ou na oposição, com a mesma personalidade, compostura e altivez que o caracterizam.

São estas, Sr. Presidente, as minhas curtas palavras em homenagem ao nosso Chefe, ao Chefe do Partido Social Progressista.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, a palavra está facultada a quem dela desejar fazer

uso. (Pausa) Como ninguém se manifesta, passemos à

1.ª parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres a ser lidos, a palavra está franqueada para apresentação de projetos-de-lei ou resolução.

(Pausa) Não havendo quem queira se manifestar, passemos à discussão da matéria em pauta.

Em discussão e votação o requerimento n. 35, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, solicitando seja redigido veemente apêlo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de ser procedida a imediata recuperação da usina elétrica de Salvaterra, no município de Soure.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 36, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, solicitando seja dirigido ofício ao Sr. Superintendente dos SNAPP, pedindo informações a respeito das demissões que vêm sendo determinadas por S. S., deixando inúmeras famílias em desespero.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. te ma palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento n. 36, de autoria do nobre Deputado Avelino Martins, tem por objetivo "dirigir um ofício ao Sr. Superintendente dos SNAPP, pedindo informações a respeito das demissões que vêm sendo determinadas por S. Sa., deixando inúmeras famílias em desespero".

O Regimento Interno, desta Assembléia, no seu artigo 83, determina que os requerimentos são de duas espécies: verbais e escritos, entre os quais temos os pedidos de informações.

Referindo-se a pedidos de informações, o Regimento esclarece que êsses pedidos só são cabíveis e aceitos quando dirigidos aos Poderes relacionados ao Legislativo, ou seja, ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário, que são poderes estaduais perfeitamente integrantes da órbita política do Estado.

Dirigimos, através desta Assembléia, um requerimento a uma entidade que está subordinada diretamente ao Poder Central, ou seja ao Ministério da Viação, é quebrar, de maneira formal, a disposição regimental desta Casa.

Nestas condições, atendendo ao teor do requerimento Avelino Martins, que é manifestamente anti-regimental, a bancada do P.S.D. pronuncia-se contrariamente à sua aprovação.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Fernando Magalhães — Pelo a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. te ma palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Tem razão o nobre Deputado líder do P.S.D. ao declarar anti-regimental o requerimento n. 36, de autoria do Deputado Avelino Martins.

Realmente, se fôsse competência desta Assembléia solicitar informações aos SNAPP, não deveríamos discutir o requerimento, a Mesa o encaminharia, pois que os pedidos de informações não são discutidos.

Mas, Sr. Presidente, não devemos deixar que o requerimento Avelino Martins desapareça, e, sim, seja transformado num grito de protesto desta Assembléia contra as demissões e transferências em massa, com fins exclusivamente políticos, que está fazendo o Sr. Diretor Geral dos SNAPP.

Alega êsse Diretor que as demissões de funcionários são feitas a título de economia.

Entretanto, a "Fôlha do Norte", de anteontem, publica dezenove nomeações; logo, as demissões não são feitas a título de economia. Lá existe um cidadão exercendo uma função, há mais de quinze dias, como Superintendente Comer-

cial, sendo o mesmo comerciante, e, segundo fui informado, ainda não está devidamente nomeado, dando expediente pela manhã e à tarde.

O Sr. Armando Carneiro — Se ainda não foi devidamente nomeado, como poderão valer seus atos?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Estou baseado numa informação. V. Excia. mesmo, já chegou a me declarar que ia deixar esta Assembléia, para assumir uma função nos SNAPP; julgo desnecessária sua renúncia. V. Excia. poderá exercer a função, já que outras pessoas lá estão sem ser nomeadas.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. já tinha essa denúncia?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Fui informado de que um outro cidadão, não sei se já se licenciou da Câmara Municipal, o Vereador Seráfico de Carvalho, vive de mangas de camisa a dar ordens a torto e a direito, nos SNAPP, como se fôsse o próprio Diretor.

O Sr. Armando Carneiro — Não digo nem contradigo que o Sr. Seráfico dê ordens nos SNAPP.

No entanto, digo a V. Excia. que conheço o Sr. Vereador Seráfico há vários anos e nunca o vi de mangas de camisa.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Desejava saber, do nobre Deputado Fernando Magalhães, se o Sr. Seráfico, de mangas de camisa, dá ordens para quem está de paletó e gravata...

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Essa parte de mangas de camisa pouco ou nada influi. Sou de um partido populista e o presidente do mesmo gosta de andar de mangas de camisa, e êsse fato não diminui e nem abala a sua dignidade e personalidade.

De maneira, Sr. Presidente, que prezando a reclamação do Sr. Deputado Avelino Martins, agora, aos Srs. Deputados que me apartearam, eu pergunto: Negarão essa quantidade enorme de demissões nos SNAPP? se é mesmo a título de economia ou simplesmente de caráter político essa medida?

Nada responderam, Sr. Presidente. Está provado que é única e exclusivamente interesse político. Entretanto, cansei de ouvir a bancada do Partido Social Democrático, quando aqui era Deputado o Sr. João Menezes, reclamar contra as transferências e demissões que eram feitas pelo então Governador Zacarias de Assumpção.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Pois não.

O Sr. Armando Carneiro — Mas V. Excias exoneraram primeiro e depois criaram uma lei de que não podia haver exoneração nem transferência.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Especialmente em época de eleição. Realmente aprovamos uma lei, do Sr. Deputado Ferro Costa, que impossibilita sejam feitas transferências ou demissões, três ou quatro meses antes ou depois do pleito. V. Excia. há-de convir que nós, de situação, podíamos usar das transferências e demissões de qualquer funcionário. Entretanto, aprovamos uma lei que impedia o uso de tais processos.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Pois não.

O Sr. Armando Carneiro — Eu pergunto a V. Excia.: quantos funcionários estaduais tem o município de Marapanim contratados ao ideal político partidário de V. Excia., e que pudessem ser transferidos depois da aprovação da lei do Sr. Deputado Ferro Costa?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não, nobre Deputado. Eu direi a V. Excia. que solicitei transferência e exoneração de todos os funcionários politiqueros do Governo passado. Os que não pude mandar exonerar, mandei transferir, mas permiti que ficassem aqueles possuidores de valor funcional. Posso mencionar várias professôras que permiti ficassem em seus lugares.

Não vou mentir a V. Excia.. Digo mesmo que retirei de meu município todos os elementos que pertenciam à Legião Feminina, verdadeiras serviçais de sua presidente.

Vou lhe dizer mais, nobre deputado, que nunca fiz política com professoras e nem com delegados de polícia.

V. Excia. esteve em meu município e sabe muito bem que os funcionários meus correligionários não tinham obrigação de fazer eleitores como tinham as professoras no tempo do Governo Moura Carvalho.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. me permite um aparte? (**Assentimento do orador**) — Quer dizer que V. Excia. confessa que os funcionários estaduais, que não eram do partido de V. Excia., foram transferidos e demitidos.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não, nobre Deputado. Uma professora normalista — isso aliás não era para ser dito aqui na Assembléia, — que teve a coragem de entrar num Serviço de alto-falantes e quebrar um disco do candidato da coligação, foi mantida. No meu município existem poucas professoras normalistas, e ela é uma professora normalista competente. Digo-lhe, mais, que tive vários pedidos para demiti-la, mas contrariei os meus correligionários e mantive essa professora, numa prova de que ponho a instrução acima de interesse políticos.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. me permite um aparte? (**Assentimento do orador**) Mas os demais foram transferidos.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Os politiquinhos não continuaram, pois eram perigosos e ineficientes.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. me permite um aparte? (**Assentimento do orador**) Não tinham direito de se manifestar politicamente?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Por isso mesmo meu município ficou limpinho deles.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. me permite um aparte? (**Assentimento do orador**) — Essa professora, que demonstrou tanta coragem, certamente não foi desprestigiada e afastada das funções, pela sua habilidade no trabalho realizado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. não entendeu bem. A professora permaneceu até quando quis no meu município.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. me permite mais um aparte? (**Assentimento do orador**) — Quando é um bom político, V. Excia. já declarou, nesta Casa, que chama para o seu partido. Essa funcionária, que teve coragem de quebrar o disco do candidato da Coligação, eu concluo com V. Excia., não foi molestada naturalmente pelas suas qualidades e habilidades que bem poderiam servir ao seu partido.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — A qualidade que vi na professora não foi a coragem de quebrar o disco.

O elemento que V. Excia. fala, pertenceu ao Partido Social Democrático e o deixou quando os Meiras se retiraram dele e foram para o P.R.. Ele preferiu ao Partido Republicano o Partido Social Progressista.

É interessante, Sr. Presidente e Srs. Deputados, após observarmos nesta Assembléia as reclamações, até mesmo neste período, feitas por Deputados do Partido Social Democrático, e por esse motivo, sabendo que os Srs. Deputados possedistas são contrários a qualquer transferência ou demissão por motivos políticos, tenho certeza que vão apoiar o substitutivo ao requerimento do Sr. Deputado Avelino Martins, protestando esta Assembléia junto ao Sr. Diretor dos SNAPP, contra essas demissões em massa que o mesmo vem fazendo.

Vou encaminhar à Mesa o substitutivo nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o substitutivo do Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. S. Excia. o Sr. Deputado Avelino Martins pediu ao Superintendente dos SNAPP informações a respeito das demissões que vêm sendo determinadas por S. Sa., deixando

famílias em desespero. Ora, pediu informações ao Sr. Superintendente dos SNAPP. Quem é o Superintendente dos SNAPP? Não sabemos. Conhecemos o Diretor Geral dos SNAPP e quatro cargos vagos de Superintendentes: o Comercial, o Portuário, o de Navegação e o de Diques e Oficinas. Logo, não sabe esta Casa a quem se dirigir.

E, mesmo, o requerimento do Sr. Deputado Avelino Martins já é matéria vencida, passível, vamos dizer, de engavetamento.

O substitutivo do Sr. Deputado Fernando Magalhães pede que esta Assembléia se manifeste, junto ao Diretor Geral dos SNAPP, contra as demissões e transferências em massa. S. Excia. disse, neste Plenário, e todos os Srs. Deputados ouviram, que o Superintendente Comercial estava demitindo e transferindo, quando tal não é verdade, e posso atestar, isto, neste Plenário.

E, Sr. Presidente, para que o tempo desta Casa não seja tomado, desejo, neste instante, também, já que os substitutivos são apresentados com o fim exclusivo e único do partidismo — o fim de querer jogar contra a opinião pública o Diretor Geral dos SNAPP, Comandante Darcí Caldeira, que mal começa a ensaiar os primeiros passos na sua administração...

O Sr. Fernando Magalhães — E começou muito mal...

O SR. ARMANDO CARNEIRO — ... apresentar um substitutivo a fim de que esta Casa se manifeste, de viva voz, transmitindo ao Diretor Geral dos SNAPP um apêlo para que dirija verdadeiramente essa autarquia, para que não sinta, nem de longe o cheiro da administração que passou, do Comandante Edir de Carvalho Rocha, quando meia dúzia de apaniguados resolviam os problema dos SNAPP, a seu bel-prazer e de acordo com os seus interesses...

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. nega que essas transferências e demissões estão sendo feitas?

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Quero dizer a V. Excia. que nego, e V. Excia., talvez, possa me dar o caso do engenheiro Mário Araújo...

O Sr. Fernando Magalhães — Não é só esse caso. Não se trata apenas de um caso isolado.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — ... e o caso de um cidadão Assumpção, que também conheço. São estes dois casos, nobre Deputado, apenas, que conheço sobre transferência nos SNAPP. O primeiro foi tomado como transferência pelo próprio funcionário, porque a repartição necessitou de seus serviços profissionais para a instalação de uma oficina de reparos nas barquinhas — as célebres barquinhas do Comandante Edir de Carvalho Rocha. Esse funcionário foi designado, mas não transferido. No entanto, faz-se desse caso "cavalinho de batalha", para jogar contra a opinião pública o Diretor Geral dos SNAPP. V. Excia., se é que tem documentos em mãos, poderá citar outros casos de transferência que o condenasse?

O Sr. Geraldo Palmeira — Mário Muller foi transferido dos SNAPP.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Nobre Deputado. Esse funcionário Mário Muller, que conheço, não foi transferido. Tinha um cargo em comissão, cargo de confiança do Diretor Geral dos SNAPP, e se eu fosse o diretor dessa autarquia não escolheria, também, para ocupar esse cargo, alguém que lá estivesse pelo dedo do Comandante Edir de Carvalho Rocha. Convidaria um elemento da minha confiança para colaborar com a minha administração.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia., que está muito bem informado com os assuntos snapianos,...

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Eu pediria a V. Excia., nobre Deputado, que, com a franqueza como o trato, falasse comigo às claras.

O Sr. Geraldo Palmeira — Quando me dirijo ao DASP, chamo daspiano, e, agora, que estou me dirigindo aos SNAPP, chamo snapiano. São signos, nobre Deputado. V. Excia. pode informar por que foi demitido o Presidente do Sindicato

dos Conferentes, que, aliás, não o poderia ser, de acôrdo com a legislação federal?

O SR. ARMANDO CARNEIRO — V. Excia., quando me convidou para a Comissão Parlamentar de Inquérito, sôbre o caso da carne verde, foi claro e explícito. Mas, quando é para falar sôbre um amigo do General Magalhães Barata, V. Excia. vem falar em snapiano e daspiano. Não entendo isso, nobre Deputado. Não sou obrigado a conhecer a gíria que V. Excia. usa.

O Sr. Geraldo Palmeira — Eu vou falar no português de Marabá...

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Excia.

O Sr. Atahualpa Fernández — Desejo saber, à guisa de esclarecimento, se êsse negócio de transferência nas repartições públicas é coisa nova ou de rotina, de vez que, antigamente, me parece, sempre se usou êsse mesmo processo.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Nobre Deputado. Posso dizer a V. Excia. que é sempre assim. Na época do Comandante Edir de Carvalho, a Coligação Democrática Paraense usava os rebocadores daquela autarquia, como tive oportunidade de vê-los, em Cameté, à disposição do Deputado Deodoro de Mendonça e, em tal caso, não vinha o P.S.D. reclamar e nem a Coligação.

Agora, porém, se um diretor de uma autarquia ou repartição resolve demitir um funcionário, imediatamente há grita, imediatamente há os reclamos e protestos, e, quase sempre, todos êsses funcionários transferidos ou rebaixados de postos foram devido a razões sobejas.

Mas, Sr. Presidente, para que fique bem claro, e aproveitando, ainda, esta onda de substitutivos que, de vez em quando, aparece nesta Casa, vou encaminhar à Mesa, para apreciação do Plenário, um substitutivo ao requerimento em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o requerimento, agora com dois substitutivos: um de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães e outro de autoria do Sr. Deputado Armando Carneiro. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovem o substitutivo Fernando Magalhães, queiram permanecer sentados. Rejeitado. Em votação o substitutivo Armando Carneiro. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. Rejeitado, portanto, o requerimento Avelino Martins.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificação de votos.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Deixei de votar a favor do substitutivo Armando Carneiro porque, parece até uma brincadeira, nêle não vejo, sinceramente, nada de concreto para que esta Assembléia possa se manifestar a respeito "que esta Casa officie ao Superintendente dos SNAPP, pedindo que êle faça aquilo que deve fazer". Isso é obrigação de qualquer administrador, nobre Deputado Armando Carneiro, fazer o que deve.

O SR. PRESIDENTE — E' matéria vencida, nobre Deputado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Tanto é que estou justificando o meu voto vencido.

Repito, acho uma brincadeira o requerimento Armando Carneiro.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. só terá um minuto, para justificação de votos.

O Sr. Acioli Ramos — Então, Sr. Presidente, ficarei inscrito para a sessão de amanhã. Um minuto não é suficiente.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a 1.ª parte, passemos à 2.ª parte da Ordem do Dia

Em 1.ª discussão o Processo n. 131, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a desapropriação, por utilidade pública, de parte de um terreno particular,

para ampliação das instalações da Faculdade de Odontologia do Pará.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na sessão de anteontem solicitei adiamento da discussão do Processo n. 131, que diz respeito à desapropriação, por utilidade pública, de parte de um terreno particular à rua Mundurucús, para instalação da Faculdade de Odontologia do Pará, porque não me ocorreu, naquela ocasião, a lembrança de haver lido, na Constituição Federal, um artigo que determina o ajuste prévio quando há desapropriação por utilidade pública ou serventia pública.

Diz, realmente, o artigo 141, em seu § 16.º: (Lê)

'E' garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro'.

Verifico, entretanto, que êste parágrafo da Constituição Federal se aplica a quando da desapropriação por serventia pública de área de terras situadas em zonas rurais e que vão ser beneficiadas por colonos, nos casos de cessão ou doação, ou mesmo alienação de parte do Estado.

No caso, entretanto, da Faculdade de Odontologia, a desapropriação é de terreno particular, situado em área urbana da cidade, para ampliação das atuais instalações daquela Faculdade.

Nests condições, Sr. Presidente, como reputo obra de verdadeira benemerência de parte do Estado procurar ampliar as instalações daquêle estabelecimento de ensino superior que, ao lado das Faculdades de Direito, de Medicina e outras vem desempenhando papel relevantíssimo no alevantamento do nível cultural de nossa terra, a bancada do P.S.D., com tôda a satisfação iremovidas as dúvidas de anteontem, vota favoravelmente à aprovação da mensagem do Govêrno, que tem por objeto o Processo n. 131.

Era o que eu tinha a declarar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o Processo n. 131.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ainda não se regulamentou, no País, o artigo da Constituição de 46 que trata da desapropriação por utilidade pública.

O que vejo aqui, Sr. Presidente, é que uma parte do terreno que vai ser desapropriado foi calculada em Cr\$ 110.500,00, de acôrdo com parecer de um engenheiro da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Ora, Sr. Presidente, a desapropriação é matéria muito controversa. O decreto-lei n. 3.365, de 21|6|1941, ainda está em vigor. Por êle, a desapropriação só pode ocorrer quando tenha havido declaração de utilidade pública, sendo esta privativa do Executivo. O legislativo, estadual ou municipal, poderá, por lei, autorizar a desapropriação, se o Executivo se limitou àquela declaração. Deixemos o lado jurídico da questão e examinemos o outro aspecto, o financeiro.

Pergunto eu: êsse terreno não teria sido daquêles que foram requeridos e dados de mão beijada, para, depois de alguns anos, cheio de capinzal, ser devolvido ao Poder Público por uma importância como esta, de Cr\$ 110.500,00, apenas, por dezessete metros de frente e dezessete de fundos, no próprio terreno onde já funciona a Faculdade de Odontologia?

Daí porque, Sr. Presidente, solicito a esta Assembléia que determine a volta do projeto à Comissão de Finanças e que designe, também, uma comissão de engenheiros para dar parecer, e explicar melhor os cálculos usados para a avaliação. Não conheço o valor de terrenos na rua Mundurucus. Não sei se lá o Poder Público realizou melhorias, se o Poder Público pavimentou essa rua.

O que não é justo é que esta Assembléia dê Cr\$ 110.500,00 por um pedaço de terra que, há anos, deve ter custado apenas vinte cruzeiros ou os sêlos necessários à sua legalização.

O Sr. Abel Figueiredo — V. Excia. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Quero esclarecer a V. Excia. que a área de terreno a que se refere o projeto está localizada na quadra de Batista Campos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Aqui diz que é na travessa Mundurucus.

O Sr. Abel Figueiredo — Mas estou dizendo a V. Excia. Sou professor da Faculdade de Odontologia.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Mas não sou engenheiro de obras. Quero aprovar o projeto conscientemente.

O Sr. Abel Figueiredo — V. Excia. poderá verificar que a Faculdade está localizada na praça Batista Campos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Aceito o aparte de V. Excia., mas não posso aceitar gato por lebre. Está aí a maioria para votar, mas o meu voto é para que esse projeto seja devolvido à Comissão de Finanças para apresentar um estudo em que os Deputados possam, de fato, dar seu voto esclarecido. É uma obra que merece o nosso apoio, porém é a desapropriação de uma determinada área para um serviço público.

Quem sabe se esse terreno não custa cinqüenta mil cruzeiros?

Poderá, ainda, acontecer o que houve com o terreno doado à Companhia de Cerveja "Brahma Choopp". Levaram as máquinas e não construíram nem "Brahma" e nem "Chopp".

O Sr. Abel Figueiredo — Se V. Excia. tivesse reparado o processo, veria que já tem um despacho da Secretaria de Finanças.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Mas, a Comissão de Finanças não me esclarece. O que vejo aqui é apenas o que não interessa ao projeto, destinado ao Laboratório da Faculdade. O que interessa é um estudo sobre a área, sobre esse terreno. Não vamos, nesta hora em que o Estado necessita de dinheiro para pagar funcionários, para realizar alguma coisa, entregar Cr\$ 110.500,00 de mão beijada.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Poderia dizer a V. Excia. que, em vez da Comissão de Finanças, deveria ser ouvida a Comissão de Obras.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. tem toda a razão, e eu não tenho nenhuma objeção a fazer. V. Excia. é engenheiro e conhece isso melhor que eu. Não conheço nem o cidadão, dono desse terreno, e não quero conhecê-lo nem de longe.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Geraldo Palmeira falou em voto e preliminar, desejo saber o que é.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Levantei uma preliminar para que o processo volte à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Suspendo a discussão do Processo 131, e coloco em discussão a preliminar levantada pelo Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Encontra-se em discussão a preliminar Geraldo Palmeira e, falando em nome da bancada do Partido Social Democrático, quero declarar que esta aceita integralmente o projeto como se acha redigido, um vez que a avaliação foi feita pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, por funcionários que estavam procedendo à necessária medição da área.

Não conheço nada de engenharia, mas deve estar certo, uma vez que foi empregado o método de Benini, como dizem os engenheiros.

O Sr. Geraldo Palmeira — Poderiam até aplicar o método de Cristo, mas eu diria que esse pedaço de terreno não tem de fato, o valor de Cr\$ 110.500,00.

O Sr. Stélio Maroja — Mas, a que método V. Excia. se refere?

O Sr. Geraldo Palmeira — Ao método de Cristo.

O Sr. Stélio Maroja — E existe esse método?

O SR. BENEDITO CARVALHO — Mas, prosseguindo, Sr. Presidente, o processo está bem informado, e sua volta à Comissão de Finanças será procrastinar sua discussão mais uma vez e pôr delongas ao financiamento da Faculdade de Odontologia, que de fato está somente aguardando a aprovação desse processo para que possa enviar a documentação necessária ao Ministério da Fazenda, a fim de fazer o financiamento das obras, que é de Cr\$ 2.000.000,00.

Além disso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o processo de avaliação é feito pelo Estado através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, mas deve a parte interessada estar de acordo com o preço da avaliação. Assim manda a lei, e essas leis devemos obedecê-las.

Nestas condições, Sr. Presidente, retirando a manifestação anteriormente expedida neste Plenário pelo Partido Social Democrático, declaro que a sua bancada vota a favor do projeto como está redigido.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do Partido Social Progressista considera-se perfeitamente à vontade para votar o presente projeto-de-lei. Realmente, não se pode pôr em dúvida a justiça da proposição governamental, ora examinada por esta Assembléia.

Pretende dotar um dos nossos estabelecimentos de ensino estadual de um terreno para instalação que o habilite a funcionar de forma regular. Trata-se de um terreno nesta Capital, onde terá de ser construído um pavilhão destinado à Faculdade de Odontologia.

O processo, a nosso ver, apresenta-se em forma legal, com a avaliação feita pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, que é o órgão competente.

O Sr. Geraldo Palmeira — Qual é o preço do metro quadrado da avaliação?

O SR. STÉLIO MAROJA — Cr\$ 500,00 o preço do metro quadrado. O preço consta do processo, assim como todos os dados referentes à avaliação, subscritos pelo engenheiro Wilson Sá Ferreira, que é engenheiro da Secretaria de Obras.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Quero dizer que a avaliação feita está muito abaixo do valor real do terreno e que fôsse a leilão público daria mais de Cr\$ 20.000,00 pelo metro de frente.

O Sr. Geraldo Palmeira — Se ele fôsse desapropriado pelo espírito da lei, seria desapropriado pelo valor histórico.

O SR. STÉLIO MAROJA — E é preciso notar que o valor histórico não tem amparo legal. O valor histórico, utilizado por um Poder Executivo mal intencionado, poderá ser a base de atos ofensivos dos interesses individuais.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. não conhece o Poder Judiciário? São as medidas de segurança que nós damos por parte de forças superiores e econômicas das grandes propriedades rurais e que, até hoje, não permitem que de fato sejam regulamentadas. E V. Excia. que é tão apaixonado em matéria agrária, há-de convir comigo a necessidade da desapropriação.

O SR. STÉLIO MAROJA — Portanto, Sr. Presidente, o assunto parece ser pacífico. A avaliação histórica permite iniquidades. Não há elementos concretos para um ataque ao lado da avaliação. Não existindo qualquer elemento concreto para um ataque ao laudo da avaliação, não existindo um ataque frontal, baseado em argumentos capazes de impressionar, a bancada do Partido Social Progressista entende que deve ser admitido o laudo estabelecido pela repartição competente.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão.

O Sr. Aciole Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Entendo que o Poder Executivo está abdicando de uma sua prerrogativa, quando solicita a esta Assembléa autorização para fazer desapropriações. Quer-me parecer que o Sr. Governador do Estado, ou seja, o Poder Executivo, por si só, independente de qualquer autorização legislativa, poderá fazer a desapropriação, submetendo a esta Assembléa o pedido do necessário crédito, com o qual fará a cobertura das despesas dela decorrentes.

O Sr. João Vianna — O Poder Executivo tem só que solicitar a Assembléa a licença para alienar.

O SR. ACIOLI RAMOS — Perfeitamente. Não para enriquecer o Patrimônio do Estado, absolutamente. Está se criando no Estado uma verdadeira mania de se querer atirar para esta Assembléa todas as responsabilidades que deveriam ficar com o Poder Executivo. Agora mesmo, está transitando por aqui um relatório sobre o Departamento de Estradas de Rodagem, através do qual se chega à conclusão de desvio de dinheiros, de responsabilidade criminal, inclusive de funcionários. E' de se indagar: por que o Sr. Governador do Estado não apura as irregularidades e não aplica a punição? A mesma coisa é o caso ora em discussão. Se o Poder Executivo tem competência para resolver um caso deste, por que o submete à deliberação desta Assembléa, abdicando de uma prerrogativa que é absolutamente sua?

Por isso, manifesto-me contra a preliminar Geraldo Palmeira e, desde logo, contra a proposição como ela se encontra. Acho que a Assembléa, para facilitar e levando em consideração a relevância do pedido, deverá se manifestar sobre a abertura do crédito, desde logo, para ocorrer às despesas. Há, como está o assunto, uma abdicção de atribuições.

O Sr. Fernando Magalhães — O projeto está ainda em 1.ª discussão. Qualquer deputado poderá apresentar emendas. Não vamos fazer o projeto voltar, quando nós, deputados, poderemos apresentar as emendas que acharmos convenientes.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas não falei para o processo voltar. V. Excia. foi quem falou. Estou falando que devemos aprovar imediatamente o crédito...

O Sr. João Vianna — Esse crédito, mesmo, só poderá ser aberto, no meu modo de pensar, depois que o Executivo baixar o decreto, quando, então, a parte designaria o perito e entraria em entendimentos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Perfeitamente.

Portanto, Sr. Presidente, como está o projeto, deixo a minha manifestação contrária à preliminar Geraldo Palmeira e, também, contra o mesmo.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira se manifestar sobre a preliminar Geraldo Palmeira, vou submetê-la a votos. V. Excias. que rejeitam a preliminar, queiram ficar sentados. Rejeitada.

Em votação o projeto-de-lei. V. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Nada mais havendo em pauta...

O Sr. Avelino Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma comunicação à Casa.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ÁVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Ficou assim constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito que vai investigar a situação do serviço de abastecimento da carne verde, na cidade: (Lê)

- 1 — Laércio Barbalho — Presidente
- 2 — Avelino Martins — Vice-Presidente
- 3 — Jorge Ramos — Secretário
- 4 — Geraldo Palmeira — Relator
- 5 — Fernando Magalhães
- 6 — Elias Pinto
- 7 — Acioli Ramos.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa agradece a comunicação.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente,

para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Tomando conhecimento da designação do meu nome para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito, a que aludiu o nobre Deputado-Avelino Martins, quero comunicar a V. Excia. que declino dessa designação, porque, muito embora não tenha feito manifestação em Plenário, por não ter estado presente na sessão em que o assunto foi debatido, tive a oportunidade de me manifestar ao autor principal da proposição, declarando que não se incluiu entre as atribuições da Assembléa Legislativa do Estado a de fiscalizar o comércio da carne verde. Há um órgão federal com a incumbência de tratar do abastecimento e do preço da carne e de investigar todas as irregularidades que se verificarem no comércio desse gênero. A própria Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, desta Assembléa, no seu art. 1.º, diz: (Lê)

“As Comissões Parlamentares de Inquérito, instituídas na forma do art. 18 da Constituição Política do Estado, investigarão fatos determinados, que digam respeito à matéria sujeita a exame e fiscalização da Assembléa Legislativa e terão ampla ação nas pesquisas para apurá-los”.

O comércio da carne verde não está sujeito a exame nem a fiscalização da Assembléa Legislativa. Portanto, não devemos, de modo algum, penetrar na seara alheia, que é o Governo Federal, do domínio da União. A repartição federal, aqui no Estado, não poderá submeter-se à Comissão Parlamentar de Inquérito desta Assembléa, porque acho que só a uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal é que estaria ela sujeita. Vamos, com isso, procurar arrastar o Poder Legislativo, que já está desmoralizado no País, a mais um vexame, a mais uma desmoralização.

Por isso, Sr. Presidente, não querendo eu emprestar a autoridade do meu mandato a mais uma desmoralização do Poder Legislativo, declino da minha designação para participar dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. Indico o nome do Sr. Deputado João Vianna para substituir o ilustre Deputado Acioli Ramos, na Comissão Parlamentar de Inquérito. E antecipo a V. Excia. que, hoje, a referida Comissão já tomou as devidas providências, de acordo com a lei e com a jurisprudência que há sobre a matéria. V. Excia. poderá encontrar aqui (exibe livros em seu poder) um manancial precioso sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. Hoje mesmo, a Comissão já deve ter comunicado e solicitado ao Governo que, na próxima terça-feira, às 16 horas, faça estar aqui o Diretor do Matadouro do Maguari, a fim de que, como testemunha — porque ainda não há indicados — venha depôr sobre fatos e documentos que o modesto Deputado que ora fala tem em mãos.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra para explicações pessoais, marco outra sessão para a próxima segunda-feira, à hora regimental, e declaro encerrada a presente sessão. (Lê):

“Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão dos requerimentos ns. 42, 37, 38 e 40.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal

— 2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 131.

— 1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 298.

Encerrada a sessão.

Encerramento: — Às 17,40 horas.

Ata da décima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionisio Bentes, Felix Melo, Jorge Ramos, Max Parijós, Pedro Boughosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana, Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laercio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Amintor Cavalcante, João Viana, Reis Ferreira, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, o senhor Presidente João Camargo secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada.

Após foi lido o seguinte expediente: officio circular do senhor José Marcos dos Santos, comunicando haver sido nomeado Presidente da Comissão de Salário Mínimo, neste Estado; officio em resposta ao desta Casa, sobre a arrecadação estadual de impostos; convite da União Beneficente Pedreirense, para as comemorações do seu aniversário de fundação; Convite da Companhia Amanzontur, para a inauguração da sua agência nesta Capital. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Laercio Barbalho, que denunciou a exploração dos castanhais considerados de utilidade pública, do Município de Almeirim, pelos proprietários da Empresa Jary, que, além disso, songam os impostos estaduais, dizendo prestar essas declarações como subsídios à Comissão Parlamentar de Inquerito, encarregada de investigar as questões de Castanhais do Estado. Seguiu-se na tribuna o deputado Benedito Carvalho, continuando a analisar o relatório do Departamento de Estradas e Rodagem, enviado à Casa pelo Governador do Estado; a certa altura, o deputado Fernando Magalhães, pedindo a palavra, pela ordem observou a Presidência que o documento em mãos do deputado Benedito Carvalho já devia estar na Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o Regimento. O senhor Presidente respondeu que apusera no relatório o despacho regimental, e fez ver ao orador as razões da ponderação do deputado Fernando Magalhães, solicitando a devolução do documento à Mesa, contra o que protestou o deputado Benedito Carvalho que, concluindo a sua oração apresentou um requerimento, assinado por si e mais treze parlamentares, no sentido de ser criada uma Comissão de Inquerito para apurar as irregularidades cometidas pelo Exretor do Departamento de Estradas e Rodagem, o senhor Belário Dias, contidas no relatório do atual administrador daquele Departamento. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o parecer contrário ao processo número sessenta e sete, em discussão única. Em seguida, o senhor Presidente designou para representarem a Casa no aniversário da União Beneficente Pedreirense, o deputado Waldemir Santana; na posse da Presidência do Club Marajó, o deputado Geraldo Palmeira; e na inauguração da Companhia Amanzontur, os deputados Jorge Ramos e Max Parijós. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a primeira discussão do processo número cento e vinte e um, havendo o deputado Benedito Carvalho solicitado que o mesmo voltasse à Comissão de Finanças, o que foi aprovado. Lido o parecer favorável, ao processo número cento e trinta e

um, o deputado Benedito Carvalho pediu adiamento, por quarenta e oito horas, sendo aceito o pedido; o deputado Fernando Magalhães justificou o seu voto contrário; e o deputado Abel Figueiredo solicitou que constasse em ata o seu voto também contrário ao adiamento. Procedida a leitura do parecer ao processo número trezentos e quarenta e um, o qual não foi votado na Comissão, o deputado Stélio Maroja levantou uma preliminar no sentido de que a matéria fosse devolvida à Comissão de Finanças para melhor estudo. O deputado Geraldo Palmeira manifestou-se contrariamente, sendo a favor do projeto. Declararam-se a favor da preliminar os deputados Fernando Magalhães e Benedito Carvalho, este em nome da sua bancada. Em votação, o deputado Stélio Maroja, esclareceu o objetivo da preliminar, que foi aprovada. Nada mais havendo a tratar o deputado Wilson Amanajás ocupou a tribuna para apresentar excusas ao deputado Athaulpa Fernandez, por não haver comparecido ao aniversário da filha daquele parlamentar, mostrando que somente na presente data receberá o convite, que lhe fora enviado pelo Correio com um atraso de um mês. Foi encerrada a sessão às dezessete horas, sendo marcada outra para o próximo dia onze do corrente e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — aa.) João Camargo — Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da décima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionisio Bentes, Jorge Ramos, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Aveiño Martins, João Viana, Reis Ferreira, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: telegrama do deputado Ulisses Guimarães, agradecendo a comunicação da Mesa desta Assembléia; três officios do Governador do Estado, enviando projetos de lei que: abre crédito suplementar para reforço de dotações "Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde" fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para exercício de mil novecentos e cinquenta e sete; e concede pensão mensal à viúva do ex-guarda civil Vitorien da Silveira Gadelha; convite da Cruz Vermelha Brasileira, secção do Pará, para a colação de grau das novas enfermeiras; a officio do senhor José Maria Carvalho Filho, comunicando que assumiu as funções de Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos. O único orador da Hora do Expediente foi o deputado Fernando Magalhães, para expressar a satisfação da bancada pessepista, por haver o Supremo Tribunal Federal concedido habeas-corpus ao doutor Ademar de Barros, Chefe Nacional do Partido Social Progressista, que voltará ao Brasil para provar que não é um desonesto, mas um grande chefe popular. Passando

à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado sem discussão, o Requerimento número trinta e cinco, constante da pauta dos trabalhos. Anunciada a discussão do requerimento do deputado Aveiño Martins, no sentido de serem solicitadas informações a respeito das demissões e transferências que vem sendo feitas nos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, o deputado Benedito Carvalho manifestou-se contrariamente, por considerar a matéria anti-regimental. O deputado Fernando Magalhães declarou que o Requerimento, nos termos em que estava redigido, era, realmente, anti-regimental, não devendo entretanto ser prejudicado, dado a sua razão de ser e apresentou, então, um substitutivo, a fim de que a Casa expresse o seu protesto contra as demissões e transferências acima citadas. Ainda usou da palavra o deputado Armando, Carneiro, que defendeu a presente administração daqueles serviços e também apresentou um substitutivo, para ser solicitado que o atual Diretor não siga a mesma trilha do seu antecessor. Em votação os substitutivos, foi rejeitado o primeiro e aprovado o segundo. O deputado Fernando Magalhães, absteve-se de votar o ultimo e expôs o motivo. Na segunda parte da Ordem do Dia, o deputado João Camargo transmitiu a Presidência ao deputado Elias Pinto, sendo anunciada a discussão primeira do processo número cento e trinta e um. O deputado Benedito Carvalho declarou-se fa-

voravelmente, em nome de bancada pessepista. O deputado Geraldo Palmeira levantou uma preliminar, no sentido de que a matéria voltasse a Comissão de Obras Públicas. Em discussão esta preliminar, manifestaram-se contra os deputados Benedito Carvalho Stélio Maroja e Acioli Ramos, que também foi contrário ao projeto, como está redigido, visto que o Executivo, no caso, não necessista de autorização do Legislativo. Em votação a preliminar foi rejeitada, sendo aprovado o projeto. Nada mais havendo a tratar, pediu a palavra para comunicar que a Comissão de Inquerito designada para fiscalizar o serviço de abastecimento de carne verde, ficará assim constituída: Presidente, Laercio Barbalho. Vice-Presidente Aveiño Martins; Secretário Jorge Ramos, Relator Geraldo Palmeira; Membros Fernando Magalhães, Elias Pinto e Acioli Ramos, havendo este declinado da designação do seu nome, por não caber a Assembléia tal encargo. Foi indicado para substituí-lo o deputado João Viana. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos, sendo marcada outra para o próximo dia quatorze, à hora regimental e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — aa.) João Camargo — Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 278.^a sessão, ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove e nove horas, Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha. Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2428.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O presente processo originou-se do officio n. 31, de 13/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Carmem Libania Braga dos Passos Servente, (de 2/1 a 31/12/56) com exercício na Assistência Judiciária Cível. O instrumento do contrato obedeceu às formalidades legais, contendo as assinaturas necessárias, bem como a chancela do sr. governador do Estado. A Secção competente deste Tribunal informa que há numerário suficiente para encerrar o presente compromisso. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador lê o seu parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido:

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Face ao retardamento no envio a este Tribunal do presente contrato, que foi lavrado a 21/1/56, e já havendo um espaço tão dilatado, para apreciação por este órgão, voto para que seja convertido em diligência o presente julgamento, a fim de que a autoridade competente comunique a este Tribunal de Contas se, efetivamente, o contratado está em exercício e no gozo de suas funções. O próprio Código de Contabilidade Pública exige isso,

deixando votar para que o atestado seja junto a este processo, pela repartição competente".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Por maioria de votos, (4x1), foi registrado o contrato constante do processo n. 2428.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2453.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: "O processo n. 2453 originou-se do officio n. 266/56, de 16/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo, para registro, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 a favor da prefeitura municipal de Ananindeua, destinado ao serviço de asfaltamento da estrada de rodagem do Maguari. São os seguintes os atos que vêm acompanhando o processo: Lei n. 1.286, de 8/3/56, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 100.000,00 à prefeitura municipal de Ananindeua, para a ajuda ao serviço de asfaltamento da Estrada de Rodagem do Maguari, publicada no D. O. n. 18.151, de 14/3/56 (fls. 4 dos autos); e o decreto que a complementa: decreto n. 1932, de 10/4/56, publicado no D. O. n. 18.174, de 12/4/56 fls. 3. O decreto foi publicado, como se vê, a 12/4/56, e deu entrada, neste Tribunal, a 17 deste mês, portanto, dentro do prazo regulamentar. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro, sem embargo da prefeitura municipal de Ananindeua, tempestivamente, prestar contas do auxílio ora concedido".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. relator".
 Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 2.453.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.454, relativo ao ofício n. 266/56, de 16/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo, para registro, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00, como auxílio à Federação de Desportos, para atender às despesas com a delegação paraense de natação ao Campeonato brasileiro infanto-juvenil, em Aguas Brancas — São Paulo.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "A Assembléa Legislativa autorizou e o Governo do Estado pôs em execução a abertura de um crédito especial, na importância de Cr\$ 40.000,00, a favor da Federação Paraense de Desportos, com o caráter de auxílio.

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 266/55, de 16 de abril em curso, entregou a 17, quando foi protocolado às fls. 25, do Livro n. 1, sob o número de ordem 320, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à matéria.

A remessa efetuou-se dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do ato, que abriu o crédito, e o julgamento está sendo realizado no prazo de 20 dias, após a entrada do expediente nesta Corte, de acordo com o artigo 20, alínea b, e § 20, do decreto-lei n. 9.317, de 17 de junho de 1946, e que, a seguir, fica devidamente comprovado.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.159, de 23 de março do corrente ano (1956), publicou o seguinte: — "Lei n. 1.310 — de 21 de março de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 40.000,00 à Federação Paraense de Desportos, para envio de delegação esportiva a São Paulo.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Federação Paraense de Desportos, para custeio das despesas com o envio da delegação paraense de natação ao Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil, realizado nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro último, em Aguas Brancas, Estado de S. Paulo, o auxílio de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Parágrafo único. A entidade a que se refere este artigo fica obrigada a prestar contas, até 30 dias após a realização do Campeonato em referência, à Secretaria de Estado de Finanças, do emprego do auxílio que lhe é concedido por esta lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956. — aa) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

A 12 de abril corrente, o mesmo órgão, sob o n. 18.174, fez esta outra divulgação complementar: — Decreto n. 1.983 — de 10 de abril de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 em favor da Federação Paraense de Desportos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.310, de 21/3/1956, publicada no D. O. n. 18.159, de 23/3/1956.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) como auxílio à Federação Paraense de Desportos, para atendimento das despesas com a delegação paraense de natação ao Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil, realizado no dia 26, 27 e 28 de fevereiro p.p., em

Aguas Brancas, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 10 de abril de 1956. — aa) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Finanças.

Promovida a autuação, na data em que ocorreu o registro de expediente no Protocolo, isto é, a 17 deste mês, o exmo. sr. Ministro Presidente mandou, na mesma data, encaminhar os autos ao ilustr. dr. Procurador. Realizou-se a entrega no dia 20, tendo o dr. Procurador emitido a 23 o seu parecer, quando foi designado relator do processo. A distribuição só pode ser concretizada no dia 24, de conformidade com o art. 29 do Regimento Interno.

Entretanto, três (3) dias após a distribuição, pois hoje é 27, submete o feito a julgamento, mediante o presente Relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação vota o sr. ministro relator: — "No conjunto formado pelo Relatório e o voto condensa-se a minha decisão, motivo por que não poderá ser feita referência isolada a qualquer deles.

A lei n. 1.310, foi estatuida pela Assembléa Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e o decreto n. 1.984, foi expedido pelo Governador do Estado e referendada pelo titular daquela Secretaria.

Concedo o registro solicitado, através dos referidos atos, ficando esclarecido que a prestação de contas a que a lei sujeitou a beneficiária do auxílio será feita a esta Corte, por intermédio da Secretaria de Finanças, no prazo indicado, consoante os artigos 15, inciso IV, e 21, inciso IV, da citada lei n. 603.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.454.

E' anunciado, após o julgamento do processo n. 2.455.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz a seguinte exposição: — "Originou-se o presente processo do ofício n. 266/56, de 16/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo, para registro, o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 5.552,00 para pagamento à d. Dinorah Nunes Bezerra, da restituição de contribuições que recolheu à Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a outubro de 1953. A lei que tomou o n. 1.290, de 12/3/56, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.552,00 em favor de Dinorah Nunes Bezerra, foi publicada no D. O. n. 18.152, de 15/3/56, (fls. 4 dos autos). E o decreto n. 1.984, de 10/4/56, que abre o crédito especial referido, foi publicado no D. O. n. 18.174, de 12/4/56 (fls. 3). São estes os atos que o sr. Secretário de Estado de Finanças envia a esta Corte, para efeito de registro. Este é o relatório".

O dr. procurador, então, dá o seu parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus

votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.455.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.456, relativo ao ofício n. 266/56, de 16/4/56, do sr. J. Aben-Athar — S.E.F., remetendo o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas gerais com as eleições suplementares para governador do Estado, no ano em curso.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 7 dos autos.

O dr. procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 6 deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tendo o presente processo preenchido as formalidades legais e baseado no parecer do digno Procurador, defiro o registro de crédito em causa, nos termos da lei n. 603, de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.456.

A seguir é anunciado o julgamento do processo n. 2.461, referente ao ofício n. 267/56, de 18/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro, o crédito especial de Cr\$ 4.500,00 a favor de Delival de Sousa Nobre, referente ao adicional por tempo de serviço a que tem direito, como Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, relativo ao período de abril a dezembro de 1954.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — "São os atos seguintes que vieram a registro, neste Tribunal: "Lei n. 1.292, de 12/3/56, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.500,00 em favor do bacharel Delival de Sousa Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, publicada no D. O. n. 18.152, de 15/3/56, (fls. 5 dos autos) e o decreto n. 1.988, de 11/4/56, que abre crédito especial referido, publicado no D. O. n. 18.176, de 14/4/56, (fls. 4). Com o parecer de fls. do dr. procurador é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, manifesta o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nos termos dos meus votos para os casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.461.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 2.462.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: — "O presente processo originou-se do ofício n. 267/56, de 18/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo, para registro, o crédito especial de Cr\$ 3.000,00, a favor de Romualdo Felipe de Castro. O D. O. n. 18.176, de 14/4/56, publicou o decreto n. 1.989, de 11/4/56, que abre o referido crédito, consta dos autos, às fls. 4. E a lei n. 1.970, de 24/2/56, que autoriza aquela aquela abertura, foi publicada no D. O. n. 18.136, de 25/3/56, (fls. 5

dos autos). Esses são os atos enviados a esta Corte de Contas, para registro.

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 7 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tratando-se simplesmente de pagamento de um auxílio referente a 1952 e devidamente autorizado pela Assmbléa Legislativa, concedo o registro ao respectivo crédito especial ora aberto para satisfazer o compromisso assumido.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Em reconhecimento ao ato da Assembléa Legislativa do Estado, nada tenho a opôr para que seja deferido o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o ministro relator, concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.462.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.463, relativo ao ofício n. 267/56, de 18/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro, o crédito especial de Cr\$ 500,00 a favor de Maria Torquato de Sousa.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, regulando os prazos de registro e a vigência dos créditos adicionais, estatui, no artigo 10, alínea e que os créditos especiais terão a duração que a lei determinar e, que no caso de emissão, de dois (2) exercícios esclarecendo no artigo 20, §§ 10. e 20., que a remessa de expediente ao Tribunal de Contas se efetuará no prazo de 60 dias, a partir da data em que for publicado o ato de abertura do crédito especial, e que o Tribunal de Contas fará o julgamento no prazo de 20 dias, contados da entrada em Seu Protocolo.

A matéria em discussão preencheu todos esses dispositivos legais, pois a eles ficou subordinada.

O DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro de 1955 publicou o seguinte ato:

"Lei n. 1.024 — de 31/1/55 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500,00, em favor de Maria Torquato de Sousa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de quinhentos cruzeiros ... (Cr\$ 500,00), em favor de Maria Torquato de Sousa, professora da Escola Rural "D. Jaime Câmara", de Jambú-Açu, município de Anhangá, para pagamento dos seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955. — Gal. Div. Alexandra Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, José de Albuquerque Aranha, Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças".

O mesmo periódico, na edição n. 18.176, de 14 de abril corrente (1956), divulgou este outro ato, que é complementar do anterior: — "Decreto n. 1.991, de 11 de abril de 1956 — Abre o crédito especial de Cr\$ 500,00, a favor de Maria Torquato de Sousa. O Governador do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos da lei n. 1.024, de 31/1/1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5/2/55, Decreta: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), para pagamento dos vencimentos a que tem direito Maria Torquato de Sousa, como professora da Escola Rural "D. Jaime Câmara", em Jambú-Açu, município de

Anhangá, relativos ao mês de dezembro de 1950. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de abril de 1956. — aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; José acintha Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

E' fácil verificar que a Assembléia Legislativa autorizou a abertura do crédito especial, sem prever a sua duração, no exercício financeiro de 1955 e que o governo, de acôrdo com a lei, somente concretizou a autorização, abrindo o crédito, no atual exercício financeiro.

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Côrte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20/3/56, os dois referidos atos, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 267/56, de 18 de abril em curso, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 254 do Livro n. 1, sob o número de ordem 320.

Publicado o ato de abertura do crédito especial no dia 14 e feita a entrega do expediente a esta Côrte no dia 19, está patente que o prazo legal para essa remessa foi respeitado, com larga margem.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia 19, mandou processar a necessária autuação e suscitou o pronunciamento do ilustre dr. Procurador.

Recbendo o processo no dia 20, o chefe do Ministério Público, junto a este órgão, emitiu a 24 o seu parecer. Nessa data, foi designado para, como juiz, relatar o feito. A distribuição realizou-se a 25, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O expediente deu entrada no Protocolo a 19, conforme já esclareci. Dessa forma, submeto o feito a julgamento no prazo legal e também muito antes do limite fixado, pois, sendo hoje 27, apenas decorreram oito (8) dias do registro no Protocolo e quarenta e oito (48) horas da citada distribuição. E' o relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 8, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O meu voto apresenta como fundamento o que expus no relatório. Conjugam-se, portanto, as duas peças, de maneira a formarem um só corpo, para citação sempre conjunta.

Nada há que arguir nem contra a lei n. 1.024, nem contra o decreto n. 1.991, pois ambos se revestiram das formalidades previstas na Constituição Estadual e nas legislações ordinárias sobre a matéria.

Eis a razão por que, com base nos dois aludidos atos, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.463.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 2.465, relativo ao ofício n. 267/56, de 18/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo, para registro, o crédito suplementar de Cr\$ 6.000,00, para pagamento da pensão concedida a Maria de Nazaré Teixeira de Vasconcelos.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O D. O. n. 18.158, de 22/3/56, publicou a Lei n. 1.306, de 20/3/56, autorizando o Poder Executivo a conceder a pensão de Cr\$ 500,00 a Maria de Nazaré Teixeira de Vasconcelos (fls. 5). E o D. O. n. 18.176, de 14/4/56, publicou o decreto n. 1.992, de 11/4/56, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 6.000,00 para reforço da verba "Encargos

Gerais do Estado, consignação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução, (fls. 4) São autos enviados a esta Côrte para registro. Este é o relatório".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tratando-se de uma pensão instituída pela Assembléia Legislativa e necessitando crédito suplementar, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Dou meu voto favorável ao registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Atendendo aos julgamentos anteriores em casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Também concedo, acrescentando ainda a restrição no que tange ao conflito existente entre a ementa e o texto da lei, uma vez que a ementa autorizou o governo a conceder, e o texto da lei, por meio do seu parágrafo único do artigo primeiro abre logo o crédito".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 2.465.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.466, relativo ao ofício n. 267/56, de 18/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro, o crédito suplementar de Cr\$ 5.700,00, destinado ao pagamento da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório de fls. 8 dos autos.

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, e nego porque a lei mandou que se utilizasse o crédito orçamentário vigente. Nesse crédito não existe, consequentemente, numerário destinado ao pagamento. O governo não poderia baixar decreto complementar, expedido pela abertura de crédito que não foi autorizado por lei da Assembléia. O que a lei atual mandou foi pagar a pensão, com base nos recursos orçamentários para esse fim, mas estes servem, apenas, a outros beneficiários".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Não tendo havido autorização legal para o governo abrir o correspondente crédito suplementar, nego o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, de acôrdo com o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Unanimemente, foi negado o registro ao crédito suplementar constante do processo n. 2.466.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.467, referente ao ofício n. 273/56, de 19/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 a favor da Paróquia de Ponta de Pedras.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, como relator, faz o relatório de fls. 6 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5 dos autos.

Anunciada a votação vota o sr. ministro relator: — "Sem embargo do meu comentário no relatório, voto que a Arquidiocese de Belém, na pessoa de S. Excia. Revdma. Arcebispo Metropolitano de Belém, receba dos cofres públicos, a importância de Cr\$ 200.000,00, para a instalação da Sede Paroquial de Ponta de Pedras, no município do mesmo nome, neste Estado, obrigando-se aquela respeitável e ilustrada autoridade eclesiástica, a prestar contas perante este Colegiado Tribunal, do referido auxílio, como determina a lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, embora a lei não tenha cumprido o dispositivo constitucional quanto a publicação dentro de 48 horas.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.467.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.547.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: — "O ofício n. 283/56, de 23/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo, para registro, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para pagamento do auxílio concedido à reconstrução da igreja matriz de Bujarú, deu origem ao processo n. 2.547, ora objeto deste julgamento. São os seguintes os atos: — 1.º — a lei n. 1.147, de 20/4/55, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 30.000,00, como auxílio a reconstrução da igreja matriz de Bujarú, publicada no D. O. n. 3/6/55, fls. 4) e o decreto n. 1.999, de 18/4/56, abrindo crédito especial referido, publicado no D. O. n. 18.181, de 20/4/56 (fls. 3). São os atos que o sr. Secretário de Estado de Finanças pede registro. Com o parecer de fls. da procuradoria desta Côrte de Contas, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Segundo ouvi, a lei determina que o crédito deve ser aberto no exercício de 1955, de maneira que o considero caduco. Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Por maioria de votos (3x2), foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.547.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.432, relativo ao ofício n. 365, de 13/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o contrato de arrendamento do lote de terras devolutas, destinado à indústria extrativa da castanha, no município de Obidos, celebrado entre o Governo do Estado e Paulino Costa.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Compete ao Tribunal de Contas julgar a legalidade dos contratos, nos termos da Constituição Estadual, inciso III do art. 35, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, inciso III do art. 15, pois os contratos que por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de por ele registrados, conforme estipulam a referida Constituição, no § 1.º do art. 35, e a citada lei n. 603, nos arts. 16, 22, inciso II, e 23, inciso XI.

Atendendo a tais dispositivos, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Côrte, para julgamento e consequente registro, através do ofício n. 365, de 13 de abril em curso, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 253 do Livro n. 1, sob o número de ordem 315, o processo referente ao seguinte contrato de arrendamento, que tem como objeto um lote de terras devolutas propícias à indústria extrativa de castanha:

"Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.
Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Paulino Costa locatário, como abaixo se declara:

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata compareceu o senhor Paulino Costa, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n.º 1.218/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Dois Mil e Dez Cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Obidos e com os característicos seguintes: — Fica situado na parte central do igarapé Cuminá-miri e na sua margem direita a começar no ponto fronteira do igarapé Mundé, para cima, até completar seis mil metros, limitado-se pela frente, com o igarapé Cuminá-miri, pelos fundos lado direito, e esquerdo, com terras devolutas do Estado. Licença inicial. Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição de n. 1.218/55, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha; SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros; TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxa correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei n. 913 e de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato; QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário; QUINTA — O arrendamento a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita às obrigações constantes do art. 30, letras a, b, c, da lei n. 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização; SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento de terras, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas; SÉTIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas sem estrepito judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação na forma do artigo 36 da lei n. 913; OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma

vez que o arrendamento é intransferível; NONO — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local; DÉCIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no art. 44 e seu parágrafo, da lei n. 913; DÉCIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base o domínio do Estado; DÉCIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. — Eu, Nahirze Rodrigues de Almeida, escriturária da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Belém, 10 de fevereiro de 1956. — a.) Alarico Barata".

O contrato foi lavrado porque o exmo. sr. general Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado, considerando o processo em ordem, deferiu o arrendamento a 23 de janeiro do corrente ano 1956).

A lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.785, de 14, disciplina, atualmente, a matéria sobre as terras devolutas do Estado, no tocante à colonização, arrendamento, venda, aforamento e concessão a título gratuito das mesmas

O decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.058, de 22, estabeleceu normas para o cumprimento da lei n. 913, mas, exclusivamente, no que concerne aos arrendamentos celebrados na vigência do decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 13.008, de 15, pois o atual decreto considerou este revogado pela referida lei. As disposições contidas no decreto n. 1.903, por esse fato, não tem influência alguma em processos de arrendamento como o que está sendo apreciado.

Mas tendo a mencionada lei n. 193 estabelecido, no artigo 10., que "o regime jurídico das terras públicas do Estado regular-se-á por esta lei e demais que a não contrariem", permanecem em vigor, nas partes que não tenham sido atingidas, os decretos números 1.044, de 19 de agosto de 1933, e 229, de 19 de fevereiro de 1945, ambos sobre o assunto.

Eis, aí, as bases do julgamento que vai ser procedido.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 16, em que o expediente foi protocolado, mandou fazer a necessária autuação e, logo após, encaminhou os autos ao ilustre dr. Procurador, que a 23 emitiu o seu parecer.

Nessa data, fui designado para, como juiz, relatar o feito, sendo a distribuição imediatamente concretizada, por estar conforme ao disposto no art. 29 do Regimento Interno.

Tratando-se de um contrato administrativo, cujo objeto consiste em terras públicas do Estado, razão por que o Governo é um dos celebrantes, na qualidade de locador, o prazo destinado ao julgamento do Tribunal abrange 15 dias, contados da entrada no Protocolo, consoante o artigo 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, dt 8 de novembro de 1922.

É fácil verificar que o julgamento se faz no aludido prazo: há onze (11) dias ocorreu a entrega do processo nesta Corte.

Ouçamos, agora, com atenção, o

parecer do dr. procurador onde agasalham preciosos esclarecimentos.

De minha parte, considero preenchido o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador lê o parecer de fls. 22 a 25 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Para que eu possa julgar o aspecto legal do contrato em discussão, torna-se imprescindível manter o relatório em perfeito entrosamento como o que vai dar corpo ao presente voto. Daí, não poder o relatório ficar à margem deste pronunciamento, constituindo ambos, para todos os efeitos, uma só peça.

Definiu-se a ilegalidade do arrendamento desde o início do processo.

O sr. Paulino Costa, locatário, requereu a concessão do arrendamento a 23 de maio de 1955, infringindo — conforme salientou em seu parecer o ilustre dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte — os preceitos da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

Eis o teor do requerimento: Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Paulino Costa, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado no Município de Oriximiná, vem mui respeitosa e de acordo com a legislação em vigor, requerer a V. Excia. que se digne de conceder-lhe o arrendamento, o lote de terras devolutas de castanha do Estado, que fica situado na parte central do igarapé Cumina-miri e na sua margem direita, a começar no ponto fronteiro do igarapé Mundo, para cima, até completar seis mil metros. Limita-se, pela frente, com o igarapé Cumina-miri, pelos fundos, lado direito, e esquerdo, com terras devolutas do Estado.

O lote é central e os meios de transporte da produção são: o próprio Cumina-miri nas suas margens encurradas, e por terra, até o igarapé Caipuri, de onde é transportada em canoa até o lago de Caipuri.

O porto de embarque será o lago de Caipuri, ou a própria cidade de Oriximiná.

O suplicante junta ao presente, cuas certidões negativas, da Fazenda do Estado, da Municipalidade de Obidos, e compromete-se a fazer o pagamento das taxas e emolumentos estipulados em lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Oriximiná, 23 de maio de 1955. — (a) Paulino Costa.

Se eu quisesse, poderia fulminar, sem um exame profundo, a concessão feita. Prefiro, no entanto, expor todas as ilegalidades, para que se manifeste, integralmente, a minha opinião sobre a matéria.

O art. 23 da lei n. 913 estipula que "os requerimentos deverão conter:

a) Nome, idade, profissão e residência do postulante.

A idade foi omitida.

b) Dimensões, áreas, limites, localização e denominação do lote requerido, inclusive municípios onde se encontra e quaisquer outros elementos de identificação, inclusive nomes dos confinantes.

Não houve referência a área total, mas, simplesmente, a 6.000 metros lineares, embora o art. 20 assim estatue: "A nenhum pretendente poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas (7.200 hectares), em nenhum caso, podendo, entretanto, a extensão da frente medir mais de 6.000 metros. Parágrafo único: Considera-se linha ou extensão de frente a parte das terras que fica à margem dos rios, igarapés ou grotões navegáveis, ou de estrada". O próprio contrato, reproduzido, verbo ad verbum, no relatório, registrou, apenas, 6.000 metros de frente e silêncio quanto ao total da área locada, não po-

dendo ser, por conseguinte, averiguado se foi cumprido o limite máximo de duas léguas quadradas, previsto no art. 20, pois dificultando qualquer pesquisa nesse sentido, os confinantes, à direita, à esquerda e pelos fundos, são terras devolutas do Estado. O requerimento não indicou, também, o município em que se encontra o lote visado. Apenas o postulante o instruiu com duas certidões, expedidas a seu pedido no dia 23 de maio de 1955, sobre a isenção de qualquer débito com a Prefeitura Municipal de Obidos, e com o Estado, através da Mesa de Rendas, nesse Município. O contrato, porém alude a um "lote de terras devolutas à indústria extrativa de Castanha, situado no município de Obidos."

c) — Produto ou produtos a serem extraídos.

O requerimento está datilografado.

Para suprir a omissão da exigência conida nesta alínea, o suplicante lançou, manuscrito, a ressalva "de castanha", entre as expressões "lote de terras devolutas" e "do Estado", ficando esse trecho, de maneira irregular, assim redigido: "lote de terras de castanha do Estado". A entrelinha revela o propósito de corrigir a omissão.

d) Prova de quitação para com a Fazenda do Estado e do Município onde se localizou as terras.

As duas certidões acima referidas compõem a prova reclamada, visto as terras estarem localizadas no município de Obidos.

e) Atestado de domicílio no mesmo município, se pessoa física.

O atestado não foi exibido. E nem o poderia ser, porque o suplicante declarou, quer no requerimento dirigido ao dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, pleiteando o arrendamento, quer nos dois outros formulados, respectivamente, ao Prefeito Municipal de Obidos e do administrador da Mesa de Rendas do Estado, em Obidos, que tinha residência e domicílio no município de Oriximiná. Se as terras estão situadas no município de Obidos; se o locatário tem residência no município de Oriximiná, se a lei exige, para concessão do arrendamento, que o domicílio do interessado seja no mesmo município das terras, é claro que a presente concessão se revestiu de caráter ilegal.

Assinalou o dr. Procurador, que, nesta Corte, é a voz do Governo, outras ilegalidades, tais como as infrações ao art. 25 que determina sejam os requerimentos dirigidos ao Governador do Estado, por intermédio do Coletor local, mediante protocolo e recebido, tendo sido o requerimento, em questão formulado diretamente ao Secretário de Obras, Terras e Viação; as infrações ao § 1.º do art. 23, por força do qual "nenhum requerimento será recebido ou despachado, se desacompanhado de prova de identidade do requerente" — prova esta que se concretizou em desacordo com o referido preceito; as infrações ao § 1.º do art. 25, que define as atribuições do Coletor, e ao art. 27, alínea a, b, e c, que especifica os prazos relacionados àquelas atribuições. Mostrou, ainda, que o locatário, sr. Paulino Costa, foi representado, na assinatura do contrato, pelo sr. Francisco Xavier Diniz, sem constar dos autos a competente procuração.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao qual já me reportei no Relatório, também não foi observado.

Impõe o art. 767, alínea h:

"Para validade dos contratos serão necessários as seguintes formalidades: que respeitem as disposições do direito comum e da legislação fiscal." Nem as disposições da lei comum, nem as disposições da legislação fiscal mereceram ser respeitadas. As primeiras disciplinam a matéria do instrumento particular e do mandato e as segun-

das tributam o arrendamento com selo federal. O contrato está assinado sobre estampilhas do Estado e dele não consta, embora do mesmo faça parte integrante, a procuração do locatário.

Acrescenta o art. 775, § 1.º, alínea f:

"A estipulação dos contratos administrativos compreende cláusulas essenciais e cláusulas acessórias. São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade: A cláusula onde expressamente se declara que o contrato não entrara em vigor sem que o contrato não entrara em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro".

Faltou essa ressalva no contrato, o que constitui nulidade de pleno direito.

Elucida, finalmente, o mencionado Regulamento Geral:

Art. 789. Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de 10 dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e hora da entrega.

Não existe a porva de ter sido feita a publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL.

Por falta da referência a toda a área concedida, torna-se impossível fiscalizar a exatidão da receita proveniente da taxa que o locatário deve pagar nos termos do art. 46, item I, alínea b.

Diz esse preceito:

"Serão cobrados as seguintes taxas: no arrendamento por légua quadrada ou fração, como taxa de arrendamento — borracha e castanha — Cr\$ 10.000,00".

Sobre o valor apurado, incidirá, proporcionalmente, o selo federal do contrato.

Todas as ilegalidades aqui relacionadas bastariam para condenar o objeto deste julgamento.

Deixei, contudo, para o fim da parte que considero, no presente caso, o fundamento principal da ilegalidade, que, invocada no começo, teria fulminado, incontinenti, a referida concessão. Assim não fiz, para que pudesse, aproveitando o ensejo, salientar as demais nulidades.

O requerimento do postulante — já assinado — é a 23 de maio de 1955.

Reza porém, a lei n. 913, na Seção II, Dos Arrendamentos, art. 23, § 2.º:

"Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 1.º de abril e 1.º de maio de cada ano, e somente nessa época."

À vista disso, a concessão jamais deveria ter sido feita, pois o que cabia unicamente, era o indeferimento sumário do pedido, manifestado fora do prazo.

O arrendamento não constitui alienação de imóvel, nem pode em tal converter-se no futuro, pois não define um onus real.

Sendo assim, o Governo pode, sem interferência da Assembléia Legislativa, promover a assinatura dos contratos, desde que os enquadre inclusive o processo prévio, nas leis disciplinadoras.

Compete, portanto, a esta Corte, julgar a matéria, em virtude da legislação em vigor, como acto peculiar do Poder Executivo.

Em face das ilegalidades assinaladas, principalmente, quanto à inirringência do § 2.º, art. 23, da lei n. 913, bastante para considerar nula a concessão do arrendamento, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "A matéria em julgamento me traz, de certo modo, constrangimento ao apreciá-la. Ouvi atentamente o relatório e o voto do eminente Ministro Elmiro Nogueira.

Durante 7 anos e quatro me-

ses, desempenhei, na antiga Inspeção de Castanhais do Estado, o cargo de Diretor; posteriormente, esta repartição tomou, na nomenclatura da administração estadual, a denominação de "Serviço de Cadastro Rural".

Ao ocupar aquele cargo procurei apoiar-me nos valiosos auxílios técnicos, que me prestaram dois assistentes especializados, que foram, o dr. Hormilio Madeira Pinheiro, já falecido, e o dr. Miguel Batista Filho, que presta, com grande proficiência, os seus serviços ao Banco de Crédito da Amazônia. A secretariado-me tive a assistência do dr. José Alcúrcio Cavaleiro de Macedo, que, e sem favor, um robusto ornamento da geração nova dos intelectuais paraenses.

O eminente dr. José Malcher, ao convidar-me para exercer a direção da Inspeção de Castanhais, recomendou-me, dizendo as seguintes palavras: "Escolhi o amigo para dirigir uma repartição infernal, no sentido da política não influir no arrendamento de castanhais e amparar os legítimos extratores de produtos nativos." Procurei então corresponder-me às honestas e sábias determinações do ilustre governante. Apliquei intransigentemente, os dispositivos regulamentares, contrariando interesses pessoais dos poderosos políticos daquela época. Nomeado a 4 de setembro de 1935, entreguei ao Governador o projeto de reforma dos regulamentos em vigor, para ter a satisfação de vê-lo concretizado no decreto de 16 do mesmo mês sob o n. 1.779. Posteriormente, com o crescente desenvolvimento dos serviços por mim iniciados, impus-me a criação dos decretos-leis n. 1.961, de 7-3-1936; 2.172, de 4-6-1936; 1.904, de 7-2-1936 e... 2.143, de 11 de novembro de 1937, sempre melhorando as atividades na exploração dos produtos nativos, em terras do Estado, consideradas devolutas. Em 18 de maio de 1936, apresentei ao Governador substancioso relatório do desempenho das atividades da minha repartição, sugerindo a criação de novos serviços, inclusive a urgente demarcação das terras de castanhais, que na impossibilidade imediata de se fazê-la, ao menos o levantamento geográfico e topográfico das regiões castanhais, para se conhecer as áreas arrendadas.

Mais tarde, com os conhecimentos práticos, elaborei um projeto condensando todos os decretos mencionados, o que se tornou realidade no decreto eli n. ... 2.143, de 11 de novembro de 1938, com grande aproveitamento para a estabilidade dos serviços, onde os arrendatários pela fixação à terra eram estimulados para moradia habitual e maior desenvolvimento dos trabalhos de colheita. Até aquela data, a política corrosiva dos "capitães do mato" não havia penetrado na distribuição de castanhais, aos legítimos trabalhadores rurais. Porém, a 30 de novembro de 1939, em pleno vigor do regime ditatorial do famoso Estado Novo, então, o triunfo dos aproveitadores políticos, com o decreto lei n. 3.413, que tornou o prazo de arrendamento reduzido a 1 ano de duração, a título precário e a critério do sabor dos interesses comerciais dos mandões do momento, e que no odiado decreto dizia-se "a critério do Governo". E, assim, derrubou-se uma legislação proveitosa, feita por conhecimentos práticos, humanos e jurídicos.

Agora veio a suceder tudo isso uma lei confusa e que está em pleno vigor, sob a denominação de lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954. Vejo, também, com desfalecimento, revigorar-se nessa lei o afrontoso dispositivo que proíbe o arrendamento de terras do Estado a brasileiros que não são domiciliados nos municípios, em que se vão operar os serviços de colheita dos produtos nativos. Além de afrontoso aos direitos dos filhos da mesma pátria, fere

fundamente o dispositivo da Carta Magna do Brasil, no que diz "todos são iguais perante a Lei". Na legislação anterior e que teve a honra de colaborar, expurguei a tão odiosa exceção.

No maior município de produção castanheira que é Marabá, a grande parte dos extratores residia em municípios limítrofes as terras paraenses como seja, na região tocantina, os de Goiás e Maranhão, e na região tapajônica, os de Mato Grosso. Eram pessoas de grande conhecimento das terras de indústria extrativa e de recursos suficientes para a penosa colheita. Possuíam melhor aparelhamento como requeria os trabalhos da mata, embarcações, tropa de muarres para o transporte para beirário, e, além do mais, adquiriam nos Estados estrangeiros, mercadorias para alimentação do pessoal trabalhador, de menos custo.

Quanto a saída alegada, dos produtos colhidos na área arrendada por outro município estrangeiro, justifica-se: são de terras centrais, cujo escoamento só se pode fazer pelos rios ou igarapés mais próximos e que não são do mesmo município. Quanto as divergências suscitadas na cobrança dos impostos de exportação dos municípios interessados, eram as vezes dirimidas pelas respectivas autoridades, quando não o governo do Estado intervinha, sumariamente, como se verificava nas linhas lindleiras de Alenquer e Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná.

No governo benemérito do dr. José Malcher, raras foram as competições na conquista dos castanhais, e que prontamente tinham solução através dos textos legais, pois aquele governante dava inteiro prestígio a repartição competente, na execução dos regulamentos, sem levar à ruína a quem quer que fosse. Na minha administração, nesse período de 7 anos e 4 meses, não escapava ao cadinho dos técnicos ou da direção, a menor infração à lei. Essa austeridade, como já afirmei em relação aos políticos, custou sérios aborrecimentos no desempenho dos serviços que a mim estava submetido. A imprensa local, como um dos maiores fatores da opinião pública não teve quase trabalho em registrar fatos que se evidenciavam injustiças praticadas no Governo Malcher, consoante a distribuição de terras devolutas do Estado, em forma de arrendamento.

Estamos agora ante o primeiro julgamento de um contrato de arrendamento de castanhais, em terras públicas, para efeito de registro nesta Egrégia Corte, e que o ilustre Governador, dr. Cateete Pinheiro, em respeito ao imperativo constitucional, submeteu à apreciação deste plenário.

Pela meticulosidade do exame realizado neste processo, pelo ilustre relator, ministro Elmiro Nogueira, e nos estudos feitos no órgão do Ministério Público, representado pelo dr. Demócrito Ncronha, verifica-se o mal congênito de que sofre a feitura destes autos. Infrações inúmeras foram observadas pelo ministro relator, aos textos legais, desde o início do processo e que motivam o indeferimento do registro, pela flagrante nulidade do contrato ora em causa. Ainda que, por liberalidade, quizessemos indulgenciar os defeitos de ordem administrativa, iríamos esbarrar então, ante preceitos jurídicos, que, numa contenda, não resistiriam aos melhores argumentos. O ilustre relator também falou da imprecisão da área arrendada, assunto que merece atenção.

Desde os primitivos arrendamentos, vem-se observando o limite para os contratos, uma légua quadrada equivalente a 4356 hectares, só se transgredindo na concessão da outra légua que fica nos fundos, se não houver outro pretendente, ao mesmo arrendatário. Evita-se, assim, que a légua não fique desocupada sujeita a uma ocupação irregular. A nega-

ção do registro ora solicitado, inegavelmente, vem trazer sérias dificuldades ao arrendatário pela falta de garantias na colheita, e também a receita pública, não há negar, consoante a arrecadação de impostos. Vai dar-se o abandono dos trabalhos de colheita, não estimulando o produtor que passará, talvez, a trabalhar irregularmente nas terras públicas, sem ter o Estado meios de repressão. Tudo isto consequência do desrespeito aos regulamentos e leis, que especificam as regras do arrendamento. Daí o desânimo e a paralização dos trabalhos de extração dos produtos nativos. E torno a afirmar: o afastamento de extratores idôneos residentes e domiciliados em municípios estrangeiros ao município em que se vai dar a exploração da terra, a necessária colheita, chamada "testa de ferro" ou no linguajar da atualidade "marreteiro". O brasileiro domiciliado noutro município brasileiro, diferente.

Extravagância da lei n. 913. Mas, face a estes comentários, sobreleva o imperativo latino "Dura lex sed lex".

O ilustre e estudioso das letras jurídicas, ministro Elmiro Nogueira, doutro modo não poderia deixar passar as infrações gritantes encontradas no preparo e uliminação deste processo de arrendamento de terras de castanhais, pertencentes ao Estado. Seu voto pela negação do contrato em causa, não merece a mínima restrição e este Tribunal, que pela Craça Divina, vem se impondo pelo respeito às leis, como órgão fiscalizador das finanças do Estado, não podia fugir à austeridade com que vem paulando as suas decisões, e, já por vezes recebido manifestações de apauzo da opinião pública desta terra. Assim, sendo, aceito integralmente, as razões expostas no relatório e conseqüente voto negativo a este contrato, pelo eminente relator, ministro Elmiro Nogueira.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O meu voto é breve, e nem poderia ser de outra maneira, ante o que o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira demonstrou à sociedade, isto é, apontando as irregularidades na celebração do presente contrato. Só me resta acompanhá-lo no seu pronunciamento."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nesse o registro, com fundamento no voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Apoiando os jurídicos fundamentos do voto do sr. ministro relator, nego o registro."

Unanimemente, foi negado o registro ao contrato do arrendamento constante do processo n. 2432.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2027, relativo à prestação de contas do Serviço de Malária Anti-Culex, referente ao convênio celebrado entre o governo do Estado e o Ministério de Educação e Saúde, na importância de Cr\$ 800.000,00 no exercício de 1955.

De acordo com a letra d do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), o dr. auditor, Armando Dias Mendes, faz a exposição: O presente processo condensa a prestação de contas do Serviço de Malária Anti-Culex, da aplicação da quantia de Cr\$ 800.000,00 recebida no exercício de 1955, em virtude de acordo celebrado com o Estado do Pará. O mais, o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador dá o seu parecer de fls. 259 a 260 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 261 dos autos. Ainda nos termos da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se quiser. Declara o dr. procurador nada ter a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se

achar necessário. Diz o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para dar o voto orientador no processo n. 2027, de acordo com a letra e do Ato n. 5.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2006 relativo à prestação de contas da Paróquia de Santa Terezinha, do Jurunas, na importância de Cr\$ 30.000,00, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, em 1955.

De conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Armando Dias Mendes, faz a exposição: "A Paróquia de Santa Terezinha, do Jurunas, presta contas da aplicação de Cr\$ 30.000,00, recebidos no exercício de 1955. Pareceres técnicos, nos autos. O mais em relatório.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. procurador dá o parecer de fls. 29 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 30 dos autos.

O sr. ministro presidente, nos termos da letra d do Ato n. 5, concede por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador: que nada tem a acrescentar.

Dessa forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário, ao seu relatório. Diz o dr. auditor nada ter a aduzir.

De acordo com a letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, para relatar o processo n. 2.096.

O sr. ministro presidente, então, comunica que, em virtude do dia 1.º de maio (terça-feira), ser feriado, a próxima sessão será na sexta-feira.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11:30 horas e o sr. ministro Presidente, mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 27 de abril de 1956. — (aa) Adalfo Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.228

(Processo n. 2.464)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e conseqüente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à abertura de um crédito suplementar, na importância de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), aberto para atender, no corrente exercício, ao pagamento da pensão concedida a Vicente Solerno Moreira Filho, consoante a lei n. 1.316, de 24/56, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.167, de 4/4/56, e o decreto n. 1.990, de 11/4/56, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da citada Secretaria e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.176, de 14/4/56, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 267/56, de 18/4/56, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 254 do Livro n. 1, sob o número de ordem 328.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem juntada ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Cacáu situado no Município de Almeirim e com os característicos seguintes: Lote de terras devolutas denominado "Cacáu" à margem direita do rio Parú, para onde faz frente, situado no município de Almeirim, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Papacú, e furo Itananga lado de cima com o igarapé Cacáu e fundos com o lago Papacú, medindo aproximadamente 1 légua de frente por uma dita de fundos. LICENÇA INICIAL — Safras de 1956 a 1960, nos termos do decreto n. 1.903, de 19-11-53, e lei n. 913, de 4-12-54, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1.070, de 1955. Ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Cacáu. Segunda — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas quadras ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros. Terceira — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato. Quarta — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário. Quinta — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeito às obrigações constantes do artigo 30, letras a), b), c) da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização. Sexta — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas. Sétima — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judiciário e sem direito à indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36, da lei número 913. Oitava — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendatário é intransfereível. Nona — A investidura do arrendatário na posse de

terras dependerá da apresentação, da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local. Décima — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913. Décima primeira — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado. Décima segunda — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escriturário da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Belém, 25 de janeiro de 1956. — Alarico Barata.

Segundo:

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Leopoldo Antonio Ferreira, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o sr. Leopoldo Antonio Ferreira, por seu procurador declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1.070-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ respondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Massaranduba, situado no Município de Almeirim e com os característicos seguintes: Lote de terras devolutas denominado "Cacáu" à margem direita do rio Parú, para onde faz frente, situado no município de Almeirim, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Papacú, e furo Itananga, lado de cima com o igarapé Cacáu e fundos com o lago Papacú, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. LICENÇA INICIAL — Safras de 1956 a 1960, nos termos do decreto n. 1.903, de 19-11-53 e lei n. 913, de 4-12-54, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado de n. 1.070-55. Ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem: (As mesmas transcritas anteriormente). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escriturário da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Belém, 25 de janeiro de 1956. — Alarico Barata.

A dupla concessão originou-se do processo assim iniciado: Requerimento do locatário ao Coletor Estadual em Almeirim.

Ilmo. Sr. Coletor das Renditas do Estado em Almeirim, Leopoldo Antonio Ferreira, brasileiro, viúvo, com 45 anos de idade, extrator de produtos da indústria extrativa vegetal, residente e domiciliado neste

município, requer a V. Excia., se digne encaminhar ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, o incluso pedido de arrendamento de terras devolutas destinadas à extração e colheita de Massaranduba e Cacáu, depois de satisfeitas as exigências constantes do artigo 27, letras a) e b), da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que dispõe sobre o arrendamento de produtos nativos. Nestes termos, pede deferimento. Almeirim, 5 de março de 1955. — Leopoldo Antonio Ferreira.

Requerimento do mesmo postulante ao Governador do Estado.

Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará, Leopoldo Antonio Ferreira, brasileiro, viúvo, com 45 anos de idade, extrator de produtos da indústria extrativa vegetal, residente e domiciliado no município de Almeirim, vem na forma da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, requerer a Vossa Excelência, se digne conceder-lhe em arrendamento o lote adiante delimitado e destinado à indústria extrativa de Massaranduba e Cacáu: Lote de terras devolutas denominado "Cacáu", à margem direita do município de Almeirim, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Papacú e furo Itananga, lado de cima com o igarapé Cacáu e fundos com o lago Papacú, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, pagas as taxas e emolumentos devidos.

O requerente declara obrigá-lo a cumprir e satisfazer as exigências constantes do artigo 29, letras a) a f), da lei em apreço, como também estar ciente das demais disposições em vigor. Nestes termos, pede deferimento. Almeirim, 5 de março de 1955. — Leopoldo Antonio Ferreira.

O único estatuto legal para a concessão de arrendamento, relativamente às terras devolutas do Estado, é a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.785, de 14.

Dizendo ter cumprido a referida legislação, o Coletor Estadual de Almeirim encaminhou o expediente ao Exmo. Sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, através do seguinte ofício:

Governo do Estado do Pará, Coletoria Estadual de Almeirim, 22 de abril de 1955.

Ofício n. 67: Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. — Belém.

Cumprime-me o dever de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o arrendamento de terras devolutas do Estado, feito pelo Sr. Leopoldo Antonio Ferreira, devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que regula a venda e arrendamento de terras do Estado.

Valho-me do ensejo que se me oferece para renovar a V. Excia., os meus protestos de estima e distinguida consideração.

Cordiais saudações. Damasco Nelson de Oliveira, Coletor Estadual.

É de meu dever ressaltar, desde já, o seguinte: Os requerimentos do interessado ao Coletor e ao Governador têm a data de 5 de março de 1955; o ofício do Coletor à mencionada Secretaria é de 22 de abril e a afixação do competente edital — assegura o Coletor em documento anexo ao seu ofício — efetuou-se a 6 de março de 1955, pelo espaço de trinta (30) dias, ou seja até 5 de abril, não tendo havido — acrescenta o Coletor — "protesto nem reclamações contra a pretensão do peticionário". A citada lei n. 913 — devo logo esclarecer — é positiva não só

quanto ao período exato para serem formulados todos os pedidos de arrendamento, como quanto ao prazo relacionado à afixação do edital e à remessa do expediente à Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Viamos:

Parágrafo 2.º do art. 23 — Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 1.º de abril e 1.º de maio de cada ano, e somente nesta época.

Parágrafo 1.º do art. 25 — O Coletor fará afixar editais, devendo encaminhar todos os requerimentos à Secretaria de Obras, Terras e Viação, juntamente com quaisquer protestos ou contestações e sua informação contendo quaisquer elementos elucidativos, somente depois de esgotados os prazos do parágrafo 2.º do art. 23 e da alínea e) do art. 27.

Art. 27 — Serão observados os seguintes prazos: a) quinze (15) dias para a afixação do edital, pelo Coletor; b) quinze (15) dias, a contar dessa afixação, para recebimento de protestos; c) quinze (15) dias para remessa dos pedidos, já informados, pelo Coletor à Secretaria de Obras, Terras e Viação, na forma do § 1.º do art. 25.

Como se vê, houve, inicialmente, flagrante infringência aos dispositivos da lei n. 913. Os prazos do art. 27 só tem início após o término do prazo consignado no § 2.º do art. 23.

O Exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, englobou quarenta e seis (46) processos de terras devolutas, peculiares à indústria extrativa de gêneros diversos, entre os quais o expediente acima referido, e os remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1955, tendo sido feita a remessa com o fício n. 374, de 16 de abril último, entregue a 19, quando foi protocolado as fls. 255 do Livro n. 1, sob o número de ordem 336.

A entrega do expediente nesta Corte deveria ser efetuada, de acordo com o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, dez (10) dias após a publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL, realizando-se esta dentro de igual prazo, a partir da assinatura.

Os dois aludidos contratos foram assinados a 25 de janeiro do corrente ano (1956) e a entrega se fez a 19 de abril próximo findo, sem a prova da publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Na mesma data, o Exmo. sr. Ministro Presidente mandou proceder à necessária autenticação e abrir vista do processo ao ilustre dr. Procurador. Recebendo os autos no dia 20, o Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu a 30 o seu parecer.

Fui designado, a 2 de maio em curso, para, como juiz, relatar o feito.

A distribuição só pôde ser executada a 4, em virtude do que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno.

Entretanto, decorrido, apenas, dezoito (18) dias após a remessa a esta Corte dos 46 processos aglomerados e três (3) dias em seguida à distribuição, submeto o feito a julgamento, mediante o presente Relatório.

VOTO

Não posso dar o meu voto sem estender a este o Relatório, para que ambos, em referência sempre conjunta, deem corpo à decisão que vou proferir.

E assim é necessário fazer porque no Relatório estão patentes as ilegalidades contidas no processo e nos próprios contratos, tornando-os nulos de pleno direito.

Foram infringidos: a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, notadamente quanto ao § 2.º do art. 23, § 1.º do art. 25 e alíneas a), b) e c) do art. 27; o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos arts. 767, alínea h); 775, § 1.º, alínea f); e 789; finalmente, a lei do Selo Federal em que os arrendamentos são atingidos.

Além disso, a concessão, definida em contratos distintos, oferece margem para dúvidas quanto à extensão da área total, pois não tendo sido requerida mais do que uma légua de frente e uma légua de fundos, para a exploração conjunta de massaranduba e cacau, atribuem os atos jurídicos aquela metragem a cada arrendamento.

Em face do exposto, os contratos são nulos de pleno direito, razão por que nego os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o voto do ministro relator. Voto do nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, estranhando, entretanto, que se considere frutu inativo o cacau.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do ministro relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Tratando-se de um pré-julgado, nos termos do voto do ministro relator, nego o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, de acordo com o ministro relator.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.233

(Processo n. 2.472)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, S. E. I. J., remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e seu § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, o contrato de arrendamento, bem como o processo do qual ele se originou, celebrado a 2 de janeiro do corrente ano (1956), entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Alarico Barata, Procurador Fiscal da Fazenda, como locador, e o sr. Eduardo Souza, representado por seu procurador Humberto Rios (mandato junto), como locatário, relativamente a um lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado à margem esquerda do rio Tocantins, município de Tucuruí, medindo uma légua de frente e uma légua de fundos e limitando: pelo lado de cima, com o Igarapé Arapari; pelo lado de baixo, com o Igarapé Ararinha; pela frente, com terras cedidas à Fundação Brasil Central, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, arrendamento esse requerido pelo interessado, a doze (12) de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), diretamente à S. E. O. T. V., onde a petição foi protocolada a 22 de junho, tendo sido feita a remessa de todo o expediente com o ofício n. 374, de 16 de abril último, entregue a 19, data em que deu entrada no Protocolo; Livro n. 1, as fls. 255, sob o número de ordem 336.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro solicitado, em face das irregularidades, principalmente — o que era bastante para o indeferimento sumário do pedido — a infringência do § 2.º, art. 23, da lei n. 913, de 4-12-1954, que disciplina a matéria.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de maio de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO — "O expediente do qual se originou o processo ora em julgamento foi remetido a esta Corte, através do ofício n. 374, de 16 de abril último, pelo exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. A entrega somente ocorreu a 19, sendo registrada no Protocolo n. 1, as fls. 255, sob o número de ordem 336.

Resultaram desse expediente quarenta e seis (46) processos cada um sujeito aos trâmites regulamentares. Não podendo haver julgamento conjunto, devido as normas processuais, torna-se claro que nem todos os julgamentos podem realizar-se a partir da entrada no Protocolo, como prevê o art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Mesmo porque o Governo, além de não observar o prazo referente à entrega do expediente nesta Corte, que tm início com a publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL, consoante o art. 789 do citado Regulamento, promove a entrega dos contratos em massa, não permitindo que esta Corte possa manifestar-se sobre os feitos, no prazo que lhe é outorgado.

Apesar disso, o Tribunal profere a sentença em curto espaço de tempo.

Eis, aqui, um exemplo: Protocolado no dia 10 de abril o volumoso expediente de quarenta e seis (46) processos, dentre os quais surgiu o presente feito, relativo ao contrato de arrendamento celebrado entre o Governo do Estado, como locador, e o sr. Eduardo Souza, como locatário, para exploração de terras devolutas, próprias à extração de castanha, a Presidência desta Corte, na mesma data, mandou proceder à devida autuação e encaminhar os autos ao ilustre dr. Procurador, que recebendo-os no dia 20, emitiu a 30 o seu parecer. Tendo sido o dia 1.º de maio feriado nacional, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me a 2 para, como juiz, relatar o feito. A distribuição concretizou no dia 3, de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento Interno. E' de quinze (15) dias a partir da distribuição, o prazo regimental para o Juiz promover o julgamento. Constatou-se, pois, que embora não tenha o Governo cumprido o prazo da remessa, correspondente a cada um dos contratos, a decisão vai ser pronunciada dezoito (18) dias após os processos, acumulados, entrarem no Protocolo e apenas quatro (4) dias em seguida à distribuição.

Para elucidar o Plenário, bastaria citar duas peças que instruem o processo.

A primeira, formada pelo requerimento do postulante, assim está redigida:

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Eduardo Souza, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no município de Tucuruí, vem por meio desta, muito respeitosamente, requerer a V. Excia., a título de arrendamento, um lote de terras devolutas do Estado, para indústria extrativa de castanha, pelo espaço de (5) cinco anos, ou seja nas safras de 1956 a 1960 respectivamente. Cujo lote pretendido, fica situado neste município, à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Ararinha, frente com as terras cedidas à Fundação Brasil Central, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma área de uma légua de frente por uma dita de fundos. Nestes termos. Pede deferimento. Tucuruí, 12 de maio de 1955. — Eduardo de Souza.

Esse requerimento foi protocolado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a 22 de junho de 1955.

A segunda peça, dando corpo ao ato jurídico, é do teor seguinte: Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Eduardo Souza, locatário, como abaixo se declara: Aos dois (2) dias do mês de ja-

neiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o sr. Eduardo Souza e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1197-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr \$2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Tucuruí e com os característicos seguintes: — Margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Arapari; lado de baixo, com o Igarapé Ararinha; frente, com as terras cedidas à Fundação Brasil Central, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma área de uma légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial. Safras de: 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do decreto n. 1903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1197-55.

Ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem: Primeira — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha. Segunda — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros. Terceira — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato. Quarta — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas, limpeza de Igarapé; construção de abarracamento; plantação de rogado com mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário. Quinta — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeito às obrigações constantes do artigo 30, letras a) a c), da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização. Sexta — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas. Sétima — Findo o prazo de arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a en-

tregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurada o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913. Oitava — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendatário é intransferível. Nona — A investitura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação de registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local. Décima — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913. Décima primeira — E' permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado. Décima segunda — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirze R. de Almeida, escrivão da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Belém, 2 de fevereiro de 1956. — (a) Alarico Barata.

Devo salientar que a concessão foi solicitada a 12 de maio de 1955, diretamente à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o que atesta o requerimento acima transcrito, e esclarecer mais que a única base legal para o arrendamento é a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.785, de 14.

Tendes aí, srs. Ministros, o Relatório.

V O T O

O Relatório e o voto formam o meu pronunciamento, não devendo, por isso, haver referência isolada a qualquer deles.

Encontram-se neste processo e no contrato de arrendamento que dele se originou as mesmas ilegalidades indicadas ao serem julgados os feitos análogos, sob os ns. 2.431, 2.432 e 2.469.

Para realçar a nulidade, torna-se desnecessário referir todas as infringências à lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública ambos mencionados no Relatório, e a lei do Selo Federal, que sujeita a esse imposto os contratos de arrendamento; basta por em evidência que o processo merecia sumário indeferimento, à vista de assim dispor o § 2.º, art. 23, da citada lei n. 913.

"Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 1.º de abril e 1.º de maio, e somente nessa época".

O postulante formulou o seu pedido a 12 de maio de 1955.

Ferida a lei nesse ponto, forçosamente viria um longo cortejo de outras infrações. E isso de fato, aconteceu.

Cumpro a Constituição Paraense, art. 35, inciso III, e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso III, que mandou o Tribunal julgar a legalidade dos contratos, negando o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Tratando-se de um arrendamento inicial, verificadas as nulidades no decorrer do processo, acompanho

o nobre ministro relator, para negar o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo. Nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, de acôrdo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente. — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACORDÃO N. 1.234
(Processo n. 2.508)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu § 1.º e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, o contrato de arrendamento bem como o processo do qual é se originou celebrado a seis (6) de fevereiro do corrente ano (1956) entre o Governo do Estado por intermédio do dr. Alarico Barata, Procurador Fiscal da Fazenda, como locador, e o sr. José Raimundo das Neves, através de seu procurador sr. Deolindalvo Guimarães (mandato junto), como locatário, relativamente a um lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de balata, no município de Almeirim, com uma légua de frente por duas de fundos, e com os seguintes limites: fica no centro, entre os igarapés Inferno e Querecurú, pela frente, com a margem direita do igarapé Inferno, pelos fundos, margem esquerda do Querecurú, pelo lado de baixo, ou direito, com as grutas Assaí e Genipapo, arrendamento esse requerido pelo interessado, a vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), tendo sido feita a remessa de todo o expediente, com o ofício n. 374, de 16 de abril último, entregue a 19, quando foi protocolado as fls. 255 do Livro n. 1, sob o número de ordem 336.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro solicitado, em face da infringência do § 2.º art. 23, da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que disciplina a matéria.

Belém, 8 de maio de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente. — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Relator.

RELATORIO — "O processo n. 2.508, teve origem no ofício n. 374, de 16-4-56, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo, para registro, o contrato de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de balata, no município de Almeirim, celebrado entre o Governo do Estado e José Raimundo das Neves. Desnecessário é a leitura do contrato, uma vez que a área, locação, dimensão, já estão transcritas no próprio texto do processo, e as cláusulas são as mesmas. Originou-se da petição dirigida ao sr. Governador do Estado, do interessado constante de fls. 4 dos autos. Data o requerimento de 24-10-55, que foi a S. O. T. V., que o recebeu e o despachou, em data de 18-11-55. No requerimento o interessado anexou os seguintes documentos: certidão de quitação para a Fazenda Estadual, para a Fazenda Municipal e mais

um ofício da Coletoria Estadual de Almeirim, constante de fls. 6 dos autos. Ao processo, de fato, está anexa a procuração passada pelo sr. José Raimundo das Neves a Deolindalvo Guimarães, sendo que, despachado o expediente pelo Serv. de Cadastro Rural, pela sua organização técnica, esta informou a impossibilidade da cessão do lote de terras, uma vez que continha 2 léguas de frente por 2 léguas de fundos e que dá mais do que o permitido por lei — 2.270 hectares, que é o máximo. Ouvido o órgão técnico do Serviço de Cadastro Rural, este anotou as irregularidades e reduziu para 1 légua de frente por 2 de fundo, concordando o interessado com a alteração feita na metragem, muito embora o dr. Procurador tenha feito a assinalação de que não houve essa discordância e ela existe. As infrações à lei n. 913, constam do parecer de fls. do dr. Procurador, afóra as referentes ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e sobejamente assinaladas. Consta, também, dos autos, o contrato. Com o parecer do dr. Procurador, é o relatório do processo.

VOTO

Repetindo-se neste processo as anomalias constantes de outros de mesma espécie, como, aliás, ressaltado ficou no respectivo relatório, e constituindo-se o assultivo prejudgado deste Tribunal, Acórdãos nrs. 1.212, de 27-4-1956, e 1.226, de 4-5-1956, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o ministro relator, para negar o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo. Nego o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, de acôrdo com o ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente. — Demócrito Rodrigues de Noronha.

PORTARIA N.º 97, DE 9, DE MAIO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

Considerando haver em os exmos. ministros Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, em sessão de 8 do corrente, jurado suspensão para funcionarem no julgamento do processo n.º 2.029, referente a prestação de contas da Secretaria deste Tribunal, na importância de Cr\$ 227.400,00 relativo à dotação orçamentária de 1955, invocando o disposto no art. 18, seção I, inciso I, letra d do Regimento Interno.

Considerando caber aos srs. auditores "substituir os juizes" (letra C, inciso I, seção V, art. 18 do Regimento Interno).

RESOLVE

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra E do inciso único, Seção II do art. 18 do Regimento Interno, convocar os srs. auditores drs. Armando Dias-Mendes e Benedito José Viana da Costa Nunes, para aquele fim.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 9 de maio de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro — Presidente

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MAPA TOTALIZADOR

ELEIÇÃO PARA GOVERNADOR DO ESTADO (Eleições Suplementares)

SECCOES	MUNICIPIOS						TOTAL
	Epiloso Campos	Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	Votos em branco	Votos anulados	Não apurados	TOTAL	
1.ª	Acará	30	60	—	9	3	102
2.ª	Afua	4	50	—	57	—	111
3.ª	Anajás	8	105	—	105	2	115
4.ª	Belém-23ª Z.	39	46	—	6	1	92
5.ª	Mosqueiro	35	59	—	4	1	99
6.ª	Bragança	34	23	—	27	1	85
7.ª	Bragança	31	15	—	60	7	114
8.ª	Bragança	53	34	—	47	—	134
9.ª	Bujará	12	1	—	65	—	78
10.ª	Curuçá	45	57	—	13	1	116
11.ª	Curuçá	7	56	—	5	3	71
12.ª	Quatipuru	23	62	—	3	—	88
13.ª	Marabá	32	15	—	56	1	104
14.ª	Marabá	28	20	—	53	1	102
15.ª	Marabá	7	26	—	32	—	65
16.ª	Mocajuba	34	64	—	10	—	108
17.ª	Mocajuba	16	47	—	—	—	63
18.ª	Mocajuba	21	45	—	1	—	67
19.ª	Mocajuba	13	43	—	2	—	59
20.ª	Mocajuba	40	55	—	31	—	126
21.ª	Mocajuba	0	0	—	75	—	75
22.ª	Mocajuba	0	0	—	15	—	15
23.ª	Mocajuba	54	73	—	—	—	127
24.ª	Mocajuba	26	41	—	15	—	82
25.ª	Quatipuru	18	27	—	30	—	75
26.ª	Quatipuru	12	48	—	24	—	84
27.ª	Salinópolis	11	46	—	28	—	85
28.ª	Salinópolis	19	69	—	52	1	141
29.ª	Salinópolis	18	16	—	31	—	65
30.ª	Salinópolis	36	74	—	3	1	114
31.ª	Soure	25	18	—	30	—	74
32.ª	Urumajo	13	14	—	25	—	52
33.ª	Urumajo	25	50	—	25	—	100
34.ª	Igarapé-Açu	65	71	—	11	1	148
35.ª	Igarapé-Açu	37	49	—	1	—	87
36.ª	S. J. Araguaia	—	—	—	116	—	116
37.ª	S. J. Araguaia	24	33	—	25	18	100
38.ª	Alenquer	4	28	—	63	1	96
39.ª	Quatipuru	28	68	—	1	2	98
40.ª	Marapanim	44	83	—	—	—	128
41.ª	Marapanim	34	85	—	15	1	135
42.ª	Irituia	18	66	—	13	—	97
43.ª	Irituia	17	105	—	7	—	129
44.ª	Irituia	19	13	—	38	—	70
45.ª	Cametá	27	56	—	—	—	83
46.ª	Barcarena	25	111	—	1	2	139
47.ª	Barcarena	18	48	—	1	—	67
48.ª	Tomé-Açu	42	100	—	—	—	142
49.ª	Con. Araguaia	20	49	—	32	—	102
50.ª	Breves	79	91	—	8	—	179
51.ª	Santarém	48	60	—	12	1	121
52.ª	Guama	24	70	—	11	—	107
53.ª	Guama	7	23	—	1	—	31
54.ª	St. Maria Pará	—	—	—	—	—	—
55.ª	Itaituba	32	6	—	1	—	39
TOTAL		1.381	2.469		6.129	49	5.201

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de maio de 1956.

Manoel J. Araújo Filho
Of. Jud. "J"

Conferido:

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria